

PROCESSO Nº:	PMO-14/00490100
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Imaruí
RESPONSÁVEL:	Manoel Viana de Sousa
ASSUNTO:	Monitoramento relativo à Auditoria Operacional para avaliar o serviço de transporte escolar oferecido pelo Município aos alunos da rede pública de ensino
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 001/2016 - Instrução Plenária

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional para avaliação do Transporte Escolar oferecido aos alunos da rede pública do Município da Imaruí, em que o Tribunal Pleno promoveu a apreciação no Processo RLA 12/00379044, que resultou na Decisão nº 4487/13, de 06/11/13, publicada no DOTC-e em 06/12/13 (fls. 581-582vº do Processo RLA 12/00379044), por meio da qual conheceu o Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 43/12 e concedeu à Prefeitura Municipal de Imaruí o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do Plano de Ação com a indicação dos responsáveis, atividades e prazos para o cumprimento da determinação e a implementação das recomendações resultantes da auditoria.

O Plano de Ação foi protocolado neste Tribunal em 19/02/14, por meio do Ofício nº 010/14 (fls. 586-591).

O Tribunal Pleno aprovou o Plano de Ação protocolado pelo Município em 19/02/14 (Ofício nº 010/14, fls. 586-591), por meio da Decisão nº 2231/14 de 25/06/14 publicada no DOTC-e em 25/07/14 (fls. 599/599v – Processo nº RLA 12/00379044) e determinou o encaminhamento de três relatórios parciais, sendo o primeiro até 30/08/14, o segundo até 30/03/15, e o terceiro até 30/10/15, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa n. TC-79/2013.

A Prefeitura Municipal de Imaruí apresentou o primeiro Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação, por meio do Ofício nº 349/14 (fls. 03-12), protocolado em 28/08/14, o segundo por meio do Ofício nº 067/15 (fls. 14/21), protocolado em 01/04/15 e o terceiro por meio do Ofício nº 137/15, protocolado em 04/11/15 (fls. 23/30).

A Prefeitura foi cientificada do início do monitoramento em 28/01/16, por intermédio do ofício OF. TCE/DAE nº 519/16, que solicitou informações e documentos sobre o Transporte Escolar no Município (fls. 32-33, 481).

O Planejamento do Monitoramento contempla os objetivos, a metodologia, a proposta de execução e os auditores fiscais de controle externo designados para a realização dos trabalhos (fls. 721-722).

A fase de execução do monitoramento foi realizada no período de 14 a 18/03/16, com o objetivo de confirmar as informações dos três Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação apresentados pela Prefeitura Municipal de Imaruí.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 4487/13 e do Plano de Ação.

2.1 Cumprimento das Determinações

2.1.1 Autorização dos veículos próprios para Transporte Escolar

Determinação – Providenciar a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada em local visível no interior do veículo, conforme arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.1).

Medidas Propostas: Esta medida já está sendo providenciada, para todos os veículos de nossa frota escolar.	Prazo de implementação: 17/02/14
---	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 04): Foi providenciado para início do ano letivo a autorização dos veículos próprios para Transporte Coletivo e fixado em local visível. No momento estamos em fase de atualização da Autorização do laudo de transporte escolar.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 15): No momento os veículos estão em processo de aferição de tacógrafo para posteriormente passar por inspeção veicular, e assim estarem regularizados para prestar serviço de transporte escolar.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 24): Os veículos escolares próprios estão em processo de renovação das inspeções veiculares. E são fixados em locais visíveis no veículo.

Análise

Na auditoria, constatou-se que os cinco veículos do transporte escolar próprios não contavam com a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares afixada na parte interna do veículo de forma visível (fls. 474-480 do RLA 12/00379044).

Neste monitoramento, primeiramente, requereram-se as Autorizações para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos próprios e terceirizados, por meio do Ofício DAE nº 519/16 (Item 3 do Apêndice A – fl. 32v). Em resposta (fl. 40, item III), a Prefeitura apresentou cópia dos Laudos de Vistoria dos Veículos próprios (fl. 56-64), ressaltando que os veículos QHT4213, MJZ3312 e MJZ3452 se encontravam em manutenção para pequenos reparos e posteriormente seriam levados para a inspeção (fl. 41).

Na vistoria nos ônibus escolares do Município de Imaruí, realizada entre os dias 14 e 18/03/16 (PT 01 – fls. 723-724), constatou-se que a Prefeitura possui 10 veículos, dos quais foram vistoriados 7 e estes continuam sem a Autorização afixada na parte interna de forma visível, de forma que a situação não mudou em relação ao encontrado na auditoria, conforme segue:

Quadro 01: Veículos Próprios sem a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares afixada em seu interior.

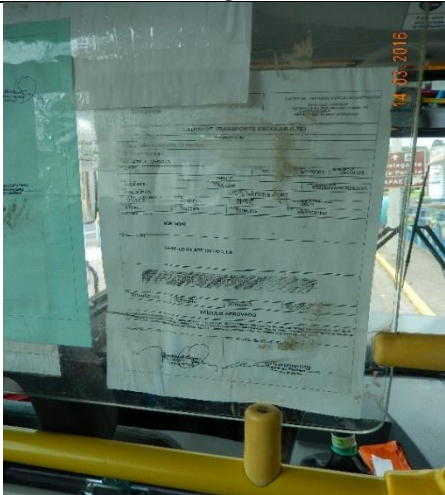
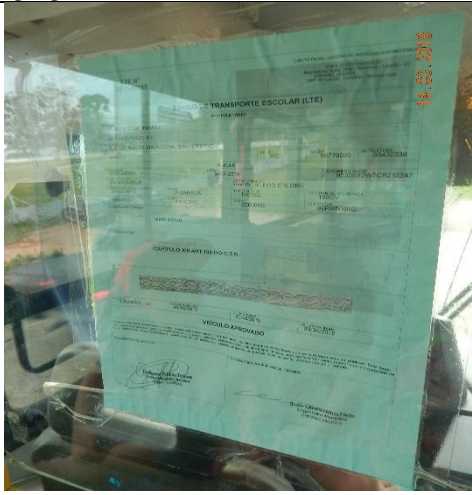
SITUAÇÃO ENCONTRADA 2012	SITUAÇÃO ENCONTRADA 2016
 <p data-bbox="277 1489 841 1576">Foto 100_5154a - veículo próprio Placa MCL 3129 sem a Autorização afixada em local visível no seu interior, em 07/08/12.</p>	 <p data-bbox="863 1489 1431 1576">Foto DSCN2501 – veículo próprio placas QHT 4213 sem a Autorização afixada em local visível no seu interior, em 15/03/16.</p>

SITUAÇÃO ENCONTRADA 2012	SITUAÇÃO ENCONTRADA 2016
	 <p data-bbox="866 696 1430 781">Foto DSCN2624 – veículo próprio placas MJZ 3362 sem a Autorização afixada em local visível no seu interior, em 15/03/16.</p>

Fonte: TCE/SC.

Constatou-se, também, que foi afixado o Laudo de Transporte Escolar (LTE) em 3 (três) de seus veículos, conforme quadro a seguir:

Quadro 02: Laudo de Transporte Escolar afixado nos veículos próprios.

	
<p data-bbox="277 1491 839 1579">Foto DSCN2408 – veículo próprio placas MKX 2256 com laudo de transporte escolar (LTE) afixado em local visível no seu interior, em 14/03/16.</p>	<p data-bbox="866 1491 1430 1579">Foto DSCN2467 – veículo próprio placas MKX 2276 com laudo de transporte escolar (LTE) afixado em local visível no seu interior, em 14/03/16.</p>

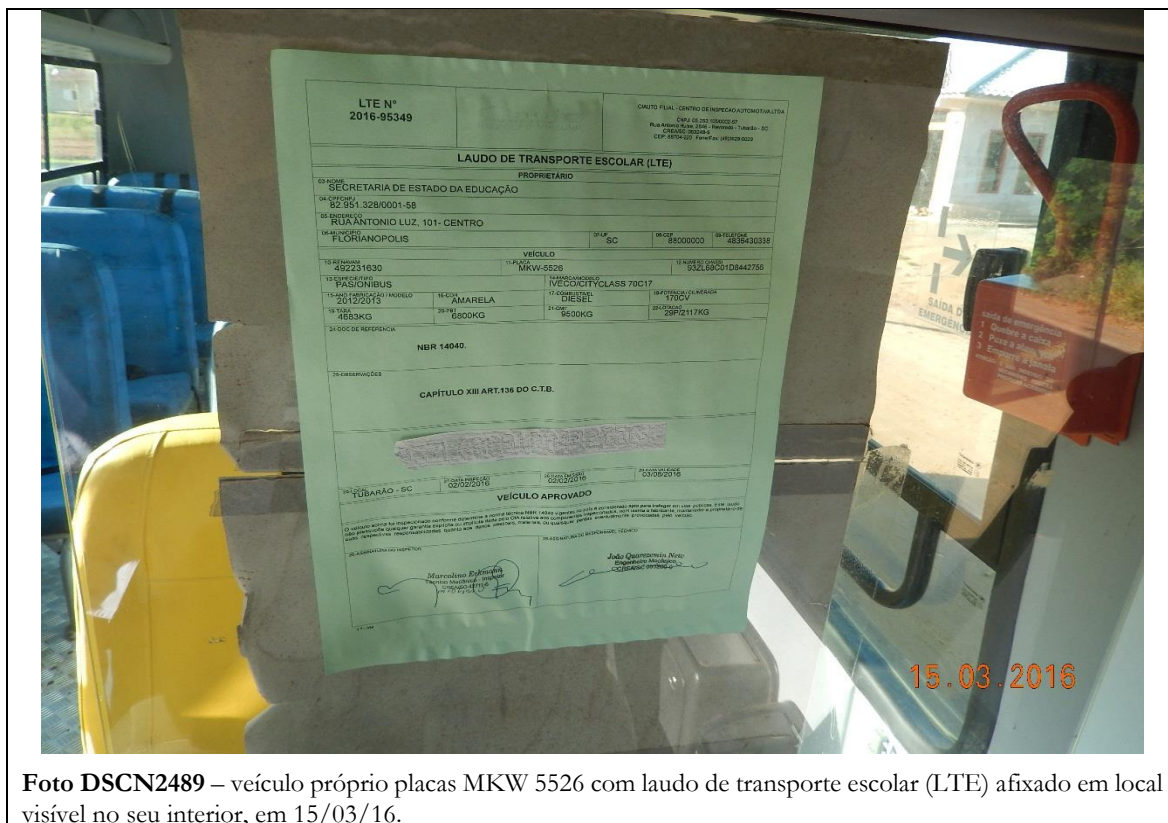


Foto DSCN2489 – veículo próprio placas MKW 5526 com laudo de transporte escolar (LTE) afixo em local visível no seu interior, em 15/03/16.

Fonte: TCE/SC.

Com isso, conforme se verifica na documentação enviada pela Prefeitura e o encontrado pela equipe de auditoria na vistoria, constatou-se que os veículos de transporte escolar estão circulando nas vias do município com o Laudo de Transporte Escolar e sem a autorização preconizada no art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

De acordo com entendimento dos integrantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, o Laudo de Transporte Escolar é o documento que deve ser utilizado pelos veículos de transporte escolar do município ao circularem nas vias da cidade para a condução dos alunos.

Registre-se que o Laudo de Transporte Escolar é um dos requisitos exigidos para a expedição da Autorização de Transporte de Escolares. No endereço eletrônico do DETRAN/SC¹ constam os requisitos para o registro de veículos escolares e posterior Autorização, conforme segue:

Para o registro de veículos escolares, é necessário apresentar, além da documentação básica:

- registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), de acordo como que determina a Portaria 14/98 do Denatran
- autorização do poder público concedente (Prefeitura)
- **laudo de inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como demais exigências do art. 136 do CTB**

¹ SANTA CATARINA. Departamento Estadual de Trânsito. **Registro inicial de veículo escolar**. Disponível em: <http://www.detransc.gov.br/index.php/veiculos/registro-inicial11/119-veiculos-registro-inicial/346-veiculos-registro-inicial-veiculo-escolar>. Acesso em 04/04/16, às 17h07min.

Deverá ser apresentado também comprovante de pagamento da taxa de vistoria, cuja guia de recolhimento será emitida pelo órgão de trânsito, após a abertura do processo requerido pelo interessado.

Observação:

- após efetuado o registro, será expedida autorização específica, de acordo com os arts. 136 e 137 do CTB

Por todo o exposto, a situação encontrada na Auditoria (2012) e no Monitoramento (2016), encontra-se resumida no quadro a seguir:

Quadro 03: Autorização nos veículos próprios na Auditoria e no Monitoramento.

Auditoria (2012)			Monitoramento (2016)		
Veículos próprios	Vistoriados	Com autorização	Veículos próprios	Vistoriados	Com autorização
5	5	0	10	7	0

Fonte: TCE/SC.

De acordo com o quadro acima, constata-se que não houve melhora na situação encontrada na auditoria, em que 100% dos veículos vistoriados permanecem sem a autorização para a realização de transporte escolar afixado na parte interna dos veículos.

Conclusão

A Prefeitura possui 10 veículos próprios para o transporte escolar, dos quais foram vistoriados 7 e estes não possuem a Autorização para a realização do transporte de escolares. A Prefeitura de Imaruí providenciou os Laudos de Vistoria dos veículos, que foi afixada em 3 dos veículos vistoriados. No entanto, não são estes os documentos que autorizam a circulação dos veículos para o transporte coletivo dos escolares, conforme preconiza os arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro. Dessa forma, a determinação não foi cumprida.

2.1.2. Exigir na assinatura do contrato de prestação de serviço a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares e a sua fixação em local visível do veículo

Determinação – Exigir para a assinatura do contrato de prestação de serviço a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, relativo aos veículos credenciados junto à Prefeitura para realizar o serviço, bem como a sua renovação tempestiva e a fixação em local visível no seu interior, nos termos dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.1 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.2).

Medidas Propostas: Essa exigência já está solucionada, só falta fixar em local visível dentro dos veículos de transporte escolar.	Prazo de implementação: 17/04/14
--	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 04): Foi exigido para a assinatura do contrato a autorização para o transporte coletivo de escolares o laudo de vistoria emitido pelo Detran,

certificando o atendimento ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro. Estamos dispondo o art. 137 para ser incluso no próximo processo licitatório.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 15): Foi exigido para a assinatura do contrato a autorização para o transporte coletivo de escolares o laudo de vistoria emitido pelo Detran, certificando o atendimento ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro. Estamos dispondo o art. 137 para ser incluso no próximo processo licitatório.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 24): Foi exigido para a assinatura do contrato a autorização para o transporte coletivo de escolares o laudo de vistoria emitido pelo Detran, certificando o atendimento ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Análise

Na auditoria, constatou-se que os 17 veículos de transporte escolar terceirizados não possuíam a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, emitida pelo Ciretran, afixada na parte interna de forma visível (fls. 474-480 do RLA 12/00379044).

Nesse sentido, esta determinação trata da contratação da prestação do serviço de transporte escolar, em que o município deve exigir para a assinatura do contrato dos veículos terceirizados a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, bem como a sua fixação em lugar visível no seu interior, em cumprimento ao disposto nos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

Neste monitoramento, requereu-se à Prefeitura Municipal de Imaruí, por meio do Ofício DAE nº 519/16 (fl. 32), os editais, contratos e aditivos para a prestação do transporte escolar, bem como as autorizações para o transporte Coletivo de Escolares dos veículos terceirizados (Apêndice A itens 3 e 4 - fl. 32v).

Em resposta, a Prefeitura enviou os editais e contratos (fls. 65-149), mas não enviou as autorizações, pois “o processo de licitação para contratação de empresa terceirizada que realizará o transporte coletivo de 2016 está em andamento” (fl. 41).

Com a documentação enviada pela Prefeitura (fls. 65-149) e a entregue na vistoria (fls. 635-712), analisou-se todos os processos de contratação de veículos para o transporte de escolares no período de 2014 até a execução da auditoria in loco, em 18/03/16, conforme segue:

Quadro 04: Laudo de Transporte Escolar afixado nos veículos próprios.

Tipo/Nº	Fls.	Cláusula exigindo ATCE emitido pelo órgão competente	Renovação a cada 6 meses	Edital exige apresentação da ATCE no processo licitatório
Pregão Presencial 006/2016	665-685	Item 6.7 do Edital (fl. 667v)	Não consta	Item 6.7 do Edital (fl. 667v)
Contrato Emergencial (2016)	693-700	Item 9.1 do documento (fl. 695v)	Não consta	Item 9.1 do documento (fl. 695v)
Compra Direta - 93/2016	641-644	Não consta	Não consta	Não consta

Tipo/Nº	Fls.	Cláusula exigindo ATCE emitido pelo órgão competente	Renovação a cada 6 meses	Edital exige apresentação da ATCE no processo licitatório
Compra Direta - 94/2016	636-640	Não consta	Não consta	Não consta
Pregão Presencial 11/2015 – km rodado	648-664	Não consta	Não consta	Não consta
Pregão Presencial 01/2015	746-768	Item 13.2.1 do edital (fls. 751-751v)	Não consta	Item 13.2.1 do edital (fls. 751-751v)
Pregão Presencial 016/2015	769-789	Item 13.1 do edital (fls. 774-774v)	Não consta	Item 13.1 do edital (fls. 774-774v)
Pregão Presencial 17/2014	85-105	Item 13.3.1, d do edital (fl. 90)	Não consta	Item 13.3.1 do edital (fl. 90)

Fonte: Ofício SMECDJ nº 034/2016 (fls. 40-480).

Com a análise, evidenciou-se que a partir do Pregão Presencial nº 17/2014 (fls. 85-105) começou a constar cláusula exigindo a Autorização do Transporte de Coletivo de Escolares nos processos de Licitação, conforme se verifica nos Pregões Presenciais nº 17/2014 (item 13.3.1, d do Edital – fl. 90), nº 01/2015 (item 13.2.1 do edital – fls. 751-751v), nº 16/2015 (item 13.1 do Edital – fls.774-774v) e nº 06/16 (Item 6.7 do Edital – fl. 667v), bem como no Contrato Emergencial (Item 9.1 do documento – fl. 695v). No entanto, não consta nos documentos relativos às compras diretas realizadas no ano de 2016, de nº 94/16 (fls. 636-640) e nº 93/16 (fl. 641-644). Também não consta no Pregão Presencial nº 11/2015 (fl. 648-664), utilizado para contratar transporte de escolar e materiais correlatos, apesar de o objeto do contrato ser por km rodado e para o transporte dos alunos fora de suas atividades cotidianas. E em nenhum dos casos houve a exigência da renovação da Autorização a cada 6 meses para que o veículo continue a fazer o transporte de escolares.

Ressalta-se que apesar de a prefeitura exigir a Autorização para a contratação do transporte coletivo de escolares no Pregão Presencial nº 006/2016 e no Contrato Emergencial (2016), na prática os veículos estavam circulando com o Laudo de Transporte Escolar ou com Certificados de Vistoria, em razão do entendimento equivocado da administração de que esse seria o documento exigido pelo município, tanto para os veículos próprios, quanto para os veículos terceirizados, como já tratado no item 2.1.1 deste Relatório. Isso significa que nenhum dos veículos terceirizados vistoriados contava com a Autorização afixada em seu interior.

Com isso, na vistoria aos veículos terceirizados do transporte escolar, realizada entre os dias 14 a 18/03/16 (PT 01 – fls. 723-724), o documento apresentado pelos motoristas terceirizados era o Laudo de Transporte Escolar ou Certificado de Vistoria, e não a Autorização:

Quadro 05: Laudo de Transporte Escolar e Certificado de Inspeção de Veículos Terceirizados.

<p>Foto DSCN2646 – veículo terceirizado placas MDW 2001 com laudo de transporte escolar (LTE) apresentado na vistoria, em 16/03/16.</p>	<p>Foto DSCN2574 – veículo terceirizado placas MKO 8038 com Certificado de Inspeção, apresentado na Vistoria, em 15/03/16.</p>

Fonte: TCE/SC.

Dessa forma, confrontando-se com 2012, os veículos terceirizados vistoriados continuam sem a Autorização afixada no interior dos veículos, conforme segue:

Quadro 06: Veículos Terceirizados sem a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares afixada em seu interior.

SITUAÇÃO ENCONTRADA 2012	SITUAÇÃO ENCONTRADA 2016
<p>Foto 100_5202a - veículo terceirizado Placa CDE 6796 sem a Autorização afixada em local visível no seu interior, em 07/08/12.</p>	<p>Foto DSCN2651 – veículo terceirizado Placa MBT 8068 sem a Autorização afixada em local visível no seu interior, em 17/03/16.</p>

Fonte: TCE/SC.

Por todo o exposto, a situação encontrada na Auditoria (2012) e no Monitoramento (2016), encontra-se resumida no quadro a seguir:

Quadro 07: Autorização nos veículos terceirizados na Auditoria e no Monitoramento.

Auditoria (2012)			Monitoramento (2016)		
Veículos terceirizados	Vistoriados	Com autorização	Veículos terceirizados	Vistoriados	Com autorização
17	17	0	7	7	0

Fonte: TCE/SC.

Da mesma forma que os veículos próprios, no quadro anterior é possível observar que não houve melhora na situação encontrada na auditoria, pois 100% dos veículos terceirizados e vistoriados permanecem sem a autorização para a realização de transporte escolar afixado na parte interna dos veículos.

Conclusão

O município de Imaruí exigiu no Pregão presencial nº 06/16 (Item 6.7 do Edital – fl. 667v), bem como no Contrato Emergencial (Item 9.1 do documento – fl. 695v) a apresentação da Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares para a assinatura do contrato. No entanto, a Secretaria de Educação de Imaruí exigia o Laudo de Transporte Escolar – LTE das empresas contratadas, que não se confunde com a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares. Como visto no item 2.1.1, o referido laudo é um dos documentos necessários para a obtenção da aludida autorização. Sendo assim, o laudo não substitui a mencionada autorização.

Além disso, considerando que 100% dos veículos terceirizados e vistoriados permanecem prestando o serviço de transporte coletivo de escolares sem a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, a determinação não foi cumprida.

2.1.3. Exigir nos processos licitatórios e nos contratos e fiscalizar que os condutores preencham os requisitos para o transporte escolar

Determinação – Exigir nos processos licitatórios e nos contratos para a prestação do serviço de transporte escolar e fiscalizar de forma permanente que os condutores tenham habilitação na categoria “D”, não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.3).

Medidas Propostas: Essas exigências já fazem parte do nosso processo de licitação.	Prazo de implementação: 17/02/13
---	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 05): Foi exigido nos processos licitatórios a categoria “D”, não ter cometido infração grave ou gravíssima, o curso de especialização, a certidão negativa de antecedentes criminais.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fls. 15-16): Foi exigido nos processos licitatórios a categoria “D”, não ter cometido infração grave ou gravíssima, o curso de especialização, a certidão negativa de antecedentes criminais.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fls. 24-25): Foi exigido nos processos licitatórios a categoria “D”, não ter cometido infração grave ou gravíssima, o curso de especialização, a certidão negativa de antecedentes criminais.

Análise

Na auditoria, da análise dos Contratos relativos ao período de 2011 a 2012, constatou-se a ausência de cláusulas que exigem a habilitação na categoria “D” para os condutores de veículos escolares, conforme requisito constante no inciso II do art. 138 do CTB, apesar destes estarem vinculados ao Edital dos respectivos processos licitatórios, que continham detalhadamente a exigência (fls. 480-485 do RLA 12/00379044). Além disso, observou-se que apesar de os Processos Licitatórios exigirem a apresentação do certificado de curso de formação dos condutores dos veículos escolares, previsto no inciso V do art. 138 do CTB, os contratos a eles vinculados não apresentam as respectivas exigências.

Constatou-se, também, que dois dos dezesseis condutores escolares contratados não haviam realizado o curso especializado para a condução de escolares e um dos motoristas possuía uma infração gravíssima em 25/02/12, de forma que não poderiam estar prestando o serviço como condutores de veículos escolares.

Neste monitoramento, analisaram-se os Processos Licitatórios n.ºs 23/2014 (fls. 85-105), 01/2015 (fls. 746-768), 14/2015 (fls. 648-664v), 07/2016 (fls. 665-685v) e Contratos n.ºs 080/2014 (fls. 82-84), 39/2014 (fls. 71-73v), 19/2014 (fls. 67-69v), 75/2014 (fls. 74-77v), 76/2014 (fls. 78-81v), 15/2015 (fls. 115-118), 16/2015 (fls. 119-123), 33/2015 (fls. 124-127), 07/2015 (fls. 112-114v), 04/2016 (fls. 645-647), 94/2016 (fls. 636-640), 93/2016 (fls. 641-644v). Constatou-se (PT 02 – fls. 725-726v) a ausência da exigência específica dos artigos 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro no Processo Licitatório n.º 14/2016 e nos Contratos n.ºs 80/2014, 19/2014, 39/2014, 75/2014, 76/2014, 04/2016, 94/2016 e 93/2016.

Registra-se que a partir de 2015 os processos licitatórios regulares passaram a exigir que os condutores tenham a habilitação na categoria “D”, bem como não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, tenham curso especializado e

apresentem a certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos artigos 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

No entanto, houve a contratação emergencial em 2016 para o transporte de escolares e não foi exigido que os condutores tivessem os requisitos do art. 138 do CTB nos contratos nºs 94/2016 e 93/2016. Da mesma forma, na Licitação nº 14/2015 (fls. 645-647v), utilizada para o transporte de escolares, apesar de o contrato ter sido realizado com o objetivo de suprir a demanda do município por ônibus para outras atividades, não há a previsão dos requisitos do art. 138 do CTB.

Além da análise dos editais e contratos, verificou-se na vistoria realizada entre os dias 14/03 e 18/03/16 (PT 01, fls. 727-729), a situação dos motoristas quanto às exigências dos artigos 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como se requereu ao Município que apresentasse a documentação pertinente aos condutores terceirizados (fls. 579-621).

Da análise da documentação entregue pela Prefeitura, verificou-se que os condutores terceirizados possuem a documentação necessária para o transporte de escolares, conforme artigos 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme segue:

Quadro 08: Documentação dos condutores dos veículos terceirizados entregue pela Prefeitura.

Placa dos veículos vistoriados <i>in loco</i>	Categoria da Habilitação	Validade Habilitação	Curso Especializado	Validade Curso	Possui infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses?	Certidão Negativa relativa a homicídios, roubo, estupro nos últimos 5 anos?
MKO 8038	AD	22/10/2018	Sim	02/02/2019	Não	Sim
MHU 4914	AD	08/01/2020	Sim	14/12/2018	Não	Sim
MDW2001	AD	20/02/2020	Sim	27/04/2019	Não	Sim
-	AD	23/07/2020	Sim	22/04/2017	Não	Sim
-	AD	09/10/2017	Sim	03/02/2018	Não	Sim
-	AD	27/11/2017	Sim	27/02/2021	Não	Sim
-	AD	27/01/2018	Sim	07/04/2018	Não	Sim

Fonte: Prefeitura Municipal de Imaruí (PT 03, fls. 727-728).

Todavia, identificou-se que a documentação referente à quatro motoristas de veículos terceirizados não coincidiram com os todos motoristas encontrados na vistoria *in loco*, por este motivo a coluna “placa dos veículos vistoriados *in loco*” encontra-se sem o registro da placa.

Na vistoria *in loco* realizada entre os dias 14/03 e 18/03/16 (PT 01, fls. 727-729), requereu-se também a documentação dos motoristas que estavam prestando o serviço para a Prefeitura, conforme segue:

Quadro 09: Veículos terceirizados vistoriados.

Placa dos veículos vistoriados <i>in loco</i>	Categoria da Habilitação	Validade Habilitação	Curso Especializado	Validade Curso	Possui infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses?	Certidão Negativa relativa a homicídios, roubo, estupro nos últimos 5 anos?
MKO 8038	AD	22/10/18	Sim	02/02/19	Não	Sim
MBT 8068	AD	26/02/18	Sim	23/06/18	-	-
MCP 1192	AD	13/11/19	-	-	-	-
MHU 4914	AD	08/01/20	Sim	14/12/18	Não	Sim
DAH 7828	AD	30/06/16	-	-	-	-
GPY5713	Não apresentou	Não apresentou	-	-	-	-
MDW2001	AD	20/02/20	Sim	27/04/19	Não	Sim

Fonte: Prefeitura Municipal de Imaruá (PT 01, fls. 723-724- PT 03, fls. 727-728).

Sete veículos terceirizados foram vistoriados, dos quais seis condutores apresentaram a carteira de motorista para a conferência da categoria de habilitação. A exceção foi do condutor do veículo de placa GPY5713, que se recusou a apresentar a documentação. Este veículo estava substituindo o veículo DAH 7828, com problemas no dia 15/03/16, conforme relatado no item 2.2.16 deste Relatório.

Comparando-se o Quadro 08, que apresenta os dados encaminhados pela prefeitura e o Quadro 09, que demonstra os dados relativos aos condutores vistoriados, verifica-se que em somente três casos a documentação apresentada inicialmente coincidiu com os dados dos condutores vistoriados, conforme quadro a seguir.

Quadro 10: Condutores encontrados na vistoria com a documentação em dia na Prefeitura.

Placa	Categoria da Habilitação	Validade Habilitação	Curso Especializado	Validade Curso	Possui infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses?	Certidão Negativa relativa a homicídios, roubo, estupro nos últimos 5 anos?
MKO 8038	AD	22/10/2018	Sim	02/02/2019	Não	Sim
MHU 4914	AD	08/01/2020	Sim	14/12/2018	Não	Sim
MDW2001	AD	20/02/2020	Sim	27/04/2019	Não	Sim

Fonte: Prefeitura Municipal de Imaruá (PT 01, fls. 723-724 - PT 03, fls. 727-728).

Com isso, tem-se que somente 3 dos 7 motoristas “cadastrados” na Prefeitura estavam prestando o serviço de terceirizados. Os outros 4 condutores encontrados na vistoria não

estavam “cadastrados” na Prefeitura. Tal situação demonstra que a Prefeitura não detém o controle de quem são os terceirizados que realmente prestam o serviço, e conseqüentemente, não fiscaliza o cumprimento dos requisitos do art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito para a condução de escolares.

Conclusão

O Município de Imaruí começou a exigir em seus processos licitatórios e contratos de transporte coletivo de escolares que os condutores tenham os requisitos do art. 138 do CTB, mas deixou de exigir na contratação emergencial e no contrato por km rodado realizado em 2016. Além disso, o município não tem controle sobre quem são os terceirizados, pois não apresentou toda a documentação dos condutores que realmente prestam o serviço, de forma que não cumpriu a determinação no que se refere a sua responsabilidade de fiscalizar para que todos os condutores preencham os requisitos dos arts. 138 e 329 do CTB. Sendo assim, a determinação não foi cumprida.

2.1.4. Exigir que os servidores municipais na função de motorista escolar preencham os requisitos para o transporte escolar

Determinação – Exigir dos servidores na função de motorista escolar que possuam habilitação na categoria “D”, não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 do Relatório DAE) (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.4).

Medidas Propostas: Já está sendo exigido de todos os motoristas que fazem parte da secretaria de Educação.	Prazo de implementação: 17/02/13
---	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 05): Foi exigido dos servidores na função de motorista de transporte escolar a habilitação “D”, curso de especialização e certidão negativa de antecedentes criminais. Não foi contido no Edital o critério de não aceitação em caso de infração grave ou gravíssima. No entanto, o Setor de RH conferiu que não houvesse nenhum contrato com tais pendências. No próximo processo será incluído esse item, também como requisito para a contratação.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 16): Foi exigido dos servidores na função de motorista de transporte escolar a habilitação “D”, curso de especialização e certidão negativa de antecedentes criminais. Não foi contido no Edital o critério de não aceitação em caso de infração grave ou gravíssima. No entanto, o Setor de RH conferiu que não houvesse nenhum contrato

com tais pendências. No próximo processo será incluído esse item, também como requisito para a contratação.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 25): Foi exigido dos servidores na função de motorista de transporte escolar a habilitação “D”, curso de especialização e certidão negativa de antecedentes criminais. Não foi contido no Edital o critério de não aceitação em caso de infração grave ou gravíssima. No entanto, o Setor de RH conferiu que não houvesse nenhum contrato com tais pendências. No próximo processo será incluído esse item, também como requisito para a contratação.

Análise

Na auditoria, analisou-se a carteira de habilitação dos cinco condutores dos veículos próprios e constatou-se que um deles não possuía a habilitação na categoria “D” e um deles não possuía o certificado de curso especializado (fls. 480-485 do RLA 12/00379044).

Nesse sentido, esta determinação estabelece que a Prefeitura exija a documentação necessária para que os condutores servidores da Secretaria, na função de motorista, cumpram os requisitos dos arts. 138 e 329 do CTB.

Neste monitoramento, analisou-se a documentação dos condutores dos veículos próprios e verificou-se que não foi apresentada a consulta da pontuação de um dos motoristas, conforme documentação em anexo (PT 03, fls. 727-728):

Quadro 11: Documentação dos condutores dos veículos próprios.

Placa	Categoria da Habilitação	Validade Habilitação	Curso Especializado	Validade Curso	Possui infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses?	Certidão Negativa relativa a homicídios, roubo, estupro nos últimos 5 anos?
MKX 2256	AD	19/02/19	Sim	07/04/18	Não	Sim
MKX 2276	AD	06/11/17	Sim	07/04/18	Não	Sim
QHT 4213	AD	15/06/19	Sim	07/04/18	Não	Sim
MJZ 3362	AD	29/01/18	Sim	23/07/18	Não	Sim
OKH 6419	AD	01/06/16	Sim	07/04/18	Não	Sim
OKH 6429	AD	08/05/16	Sim	07/04/18	Não foi apresentada	Sim
MKW 5526	AD	02/10/16	Sim	07/04/18	Não	Sim

Fonte: Prefeitura Municipal de Imaruí (PT 03, fls. 727-728).

Ressalta-se que o condutor dos veículos QHT 4213 possuía duas multas por infração média (4 pontos cada), em grau de recurso. De acordo com o inciso IV do art. 138 do CTB, o condutor do veículo de escolares não pode ser reincidente em infrações médias durante os doze

últimos meses. O condutor entrou com recurso da multa, de forma que ainda não era reincidente na infração média. De qualquer forma, a Prefeitura deve verificar constantemente se seus condutores estão aptos a conduzir os veículos que transportam os alunos da rede escolar, na forma dos artigos 138 e 329 do CTB, pois a documentação tem prazo de validade.

Por todo o exposto, a situação encontrada na Auditoria (2012) e no Monitoramento (2016) encontra-se resumida no quadro a seguir:

Quadro 12: Situação da Documentação dos servidores na função de motoristas do transporte escolar na Auditoria e no Monitoramento.

Descrição	Auditoria (2012)	Monitoramento (2016)
Total de condutores da Prefeitura	5	7
Vistoriados	5	7
Sem habilitação na categoria	1	0
Sem curso especializado	1	0
Com Infração gravíssima	0	*

Legenda: *A documentação de um dos condutores não foi apresentada pela Prefeitura.

Fonte: TCE/SC.

De acordo com o quadro acima, observa-se que houve uma melhora em relação à auditoria, pois todos os 7 condutores possuem habilitação na categoria “D” e curso especializado. Ressalta-se que um dos condutores não apresentou a documentação relativa a infração gravíssima, por isso não é possível afirmar que todos os condutores da Prefeitura não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses.

Conclusão

Da análise da documentação dos servidores municipais na função de motorista escolar, conclui-se que houve uma melhora no desempenho, pois apesar de não ter sido apresentada a documentação relativa a um dos condutores quanto a ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, os condutores possuem todos os outros requisitos para a realização do transporte de escolares. Dessa forma, a determinação está em cumprimento.

2.1.5. Exigir nos concursos públicos e nos processos seletivos para o cargo de motorista escolar da Prefeitura que os candidatos preencham os requisitos para a realização do transporte escolar

Determinação – Exigir nos concursos públicos e nos processos seletivos para prover o cargo de motorista escolar da Prefeitura que os candidatos tenham habilitação na categoria “D”, além da apresentarem a documentação que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, ter realizado curso especializado e certidão negativa de

antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 do Relatório DAE) (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.5).

<p>Medidas Propostas: Em nosso processo de seletivo de 2013 já foi cumprido esses requisitos. E também estaremos disponibilizando vagas para motoristas no próximo concurso.</p>	<p>Prazo de implementação: 30/12/14</p>
---	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fls. 05-06): Foi exigido no processo seletivo para a função de motorista de transporte escolar a habilitação “D”, curso de especialização e certidão negativa de antecedentes criminais. Não foi contido no Edital o critério de não aceitação em caso de infração grave ou gravíssima. No entanto, o Setor de RH conferiu que não houvesse nenhum contrato com tais pendências. No próximo processo será incluído esse item, também como requisito para a contratação.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fls. 16-17): Foi exigido no processo seletivo para a função de motorista de transporte escolar a habilitação “D”, curso de especialização e certidão negativa de antecedentes criminais. Não foi contido no Edital o critério de não aceitação em caso de infração grave ou gravíssima. No entanto, o Setor de RH conferiu que não houvesse nenhum contrato com tais pendências. No próximo processo será incluído esse item, também como requisito para a contratação.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 25): Foi exigido no processo seletivo para a função de motorista de transporte escolar a habilitação “D”, curso de especialização e certidão negativa de antecedentes criminais. E para a contratação que não tenham antecedentes criminais nos últimos 12 meses.

Análise

Constatou-se na Auditoria que dos cinco condutores de veículos escolares próprios da Prefeitura de Imaruí um deles não possuía habilitação com a categoria “D”, bem como um deles não possuía o certificado de curso especializado (fls. 480-485 do RLA 12/00379044).

Nesse sentido, esta determinação tem como objetivo verificar se está sendo exigido nos concursos públicos e nos processos seletivos para prover o cargo de motorista escolar da Prefeitura que os candidatos tenham habilitação na categoria “D”, além da apresentarem a documentação que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, ter realizado curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

Neste monitoramento, analisaram-se (PT 03A, fl. 729) os processos seletivos de 2013, 2014, 2015 e 2016, bem como o Concurso Público nº 01/2016 (fls. 150-241), constatando-se que nos Processos seletivos nº 003/2013 e 004/2013 foi exigido, especificamente, o cumprimento dos artigos 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

Com relação ao Edital nº 02/2014, aos Processos Seletivos nº 01/2015, nº 01/2016 e ao Concurso Público nº 01/2016, não houve a exigência específica quanto aos art. 138 e 329 do CTB. No entanto, exigiu-se nos requisitos para motoristas a habilitação na categoria “D” e curso especializado, no item dos requisitos básicos para investidura nos cargos, bem como “Idoneidade moral a ser comprovada mediante a apresentação de atestado de antecedentes emitido por órgão competente”.

Além disso, como apresentado nos Relatórios Parciais (fls. 05-30) e na análise da documentação, nos Processos seletivos de 2014, 2015 e 2016 e no Concurso Público de 2016, não foi exigida a ausência de infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, na forma do inciso IV, do art. 138 do CTB. De acordo com os Relatórios Parciais (fls. 05-06/16-17/25), apesar de não conter essa exigência, o Setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura verificou se os motoristas contratados nos Processos Seletivos estavam cumprindo esse dispositivo. Quanto ao Concurso Público, na época do monitoramento *in loco*, esse estava em fase de homologação do resultado do concurso.

Em que pese o setor de RH exigir o cumprimento do inciso IV do art. 138 do CTB, o que deve ser feito constantemente, tendo em vista que os documentos têm prazo de validade, a determinação tem como objetivo a contratação, bem como a investidura de motoristas aptos para o exercício da função, motivo pelo qual a forma como foi feita nos Processos seletivos nº 003/2013, 004/2013, deveria ser adotada nos próximos processos seletivos, bem como concursos públicos.

Conclusão

Considerando-se que na época da auditoria o município não exigia o atendimento dos artigos 138 e 329 do CTB, e que apesar de agora a Prefeitura ter deixado de exigir o inciso IV do art. 138 nos Processos seletivos de 2014, 2015 e 2016 e no Concurso Público de 2016, verificou-se que o Setor de RH tem exigido os documentos necessários para o cumprimento da legislação. Dessa forma, a determinação está em cumprimento.

2.1.6. Realizar processo seletivo para a contratação temporária do cargo de motorista

Determinação – Realizar processo seletivo para contratação temporária para o cargo de motorista até a decisão definitiva da Ação Civil Pública nº 029.09.000640-0, que anulou o Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009, em observância ao art. 15 do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Imaruí (item 2.1.2 do Relatório DAE) (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.6).

Medidas Propostas: Está sendo feito processo seletivo para motoristas de transporte escolar, para o ano de 2014, até que seja resolvida a pendência na justiça do último concurso público feito em nosso município.	Prazo de implementação: 17/02/14
--	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 06): Foi realizado processo seletivo em caráter temporário com provas/títulos e prática para contratação a fim de suprir demandas do cargo de motorista, existentes na rede municipal de ensino.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 17): Foi realizado processo seletivo em caráter temporário com provas/títulos e prática para contratação a fim de suprir demandas do cargo de motorista, existentes na rede municipal de ensino.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 26): Foi realizado processo seletivo em caráter temporário com provas/títulos e prática para contratação a fim de suprir demandas do cargo de motorista, existentes na rede municipal de ensino e **está sendo preparado para 2016 concurso público para o cargo.**

Análise

Na auditoria, constatou-se que as funções de motoristas escolares estavam sendo realizadas por pessoas nomeadas em cargos comissionados, em razão de o Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009, homologado em 30/07/09, terem sido anulados pela justiça, conforme Decisão exarada em 28/03/12 (fls. 272-286 do RLA 12/00379044), sem decisão definitiva até aquele momento (Processo 029.09.000640-0), pois o processo estava em grau de recurso, com efeito suspensivo em 04/06/12 (fls. 483-485 do RLA 12/00379044).

Neste monitoramento, constatou-se que a Prefeitura realizou os Processos Seletivos nº 003/2013, 004/2013, 02/2014, 01/2015 e 01/2016 para a contratação temporária de motoristas para o transporte escolar nos anos de 2013 a 2016. Com a anulação do Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009 e decisão transitada em julgado em 13/07/15 (fls. 718-720), a Prefeitura de Imarú abriu o Concurso Público nº 01/2016 (194-220), que até a data da realização da vistoria, 14 a 18/03/16, encontrava-se em fase de homologação do resultado do concurso (fls. 483-486).

Conclusão

A Prefeitura realizou os Processos seletivos para a contratação de motoristas para a condução de escolares de 2013 a 2016 até a decisão definitiva da Ação Civil Pública nº 029.09.000640-0, que anulou o Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009. Além disso,

a Prefeitura abriu Concurso Público para o cargo de motorista em 2016, de forma que a determinação está em cumprimento.

2.1.7. Implantar sistema de controle de frota que permita a avaliação e acompanhamento dos veículos escolares

Determinação – Implantar sistema de controle de frota que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, em respeito ao §3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 2.1.3 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.7).

Medidas Propostas: Nossa equipe responsável está trabalhando para implantar um sistema que acompanhe toda a frota de veículos escolar, para garantir uma melhor qualidade a toda nossa rede de Ensino Municipal.	Prazo de implementação: Não consta
---	---

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 06): Foi implantado um sistema de acompanhamento com designação de dois servidores para acompanhar, diagnosticar problemas, traçar metas e buscar soluções.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 17): Existe a designação de servidores para acompanhar, diagnosticar problemas, traçar metas e buscar soluções. Está sendo feito o controle a partir de planilha no world e Excel.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 26): Existe a designação de servidores para acompanhar, diagnosticar problemas, traçar metas e buscar soluções. Está sendo feito o controle a partir de planilha no Word e Excel.

Análise

Na auditoria, constatou-se que a Prefeitura não tinha conhecimento dos custos de manutenção e abastecimento dos veículos escolares, demonstrando que não possuía o controle da frota de veículos escolares (fls. 485-487 do RLA 12/00379044).

Encontraram-se como causas da inexistência de controle da frota dos veículos escolares a inexistência no processo licitatório para o fornecimento de combustíveis, na ata de registro de preço e na prática, a individualização da nota ou cupom fiscal, com a anotação da placa e da quilometragem dos veículos escolares. Também se identificou a não individualização da nota ou cupom fiscal de manutenção dos veículos escolares pelo fornecedor, com a anotação da placa do veículo, além da inexistência de sistema ou ficha de controle da frota de veículos e a inexistência de servidor específico para desempenhar o controle dos veículos escolares.

De acordo com o 2º e 3º Relatório Parcial (fls. 17/26), foram designados servidores para acompanhar, diagnosticar problemas, traçar metas e buscar soluções, com o controle feito a partir de planilha no Word e no Excel.

Neste monitoramento, verificou-se como está sendo feito o controle da frota no Município de Imaruí, se existe um sistema, se é feito o registro do consumo de óleos e combustíveis, se há manutenção preventiva e corretiva, se o sistema emite Relatório de custo de manutenção, se registra o custo de contrato de locação de veículo para substituição, por meio de uma entrevista (PT 04 – fl. 730) e documentação entregue na vistoria (fls. 487-509).

A primeira constatação foi de que a Secretaria ainda não conta com um sistema informatizado do controle de frota. Há o Sistema BETHA para ser implantado, mas sem previsão de conclusão. Começou-se o controle por meio do Programa Word e desde fevereiro de 2015 passou a ser feito por meio do Programa Excel (PT 04 – fl. 730).

Por meio de planilhas do Programa Excel é realizado um controle de Requisição de Combustível, por motorista/veículo, com os seguintes dados: nº da requisição, data, veículo, placa, tipo de combustível, quilometragem, quantidade, valor, total (fls. 492-506). Observou-se que ainda há erros de cálculos na planilha e não é totalmente confiável, mas já começaram a fazer a média por quilometro percorrido, por veículo. Para um melhor controle começaram a pedir para tirar foto da quilometragem na hora do abastecimento.

Com relação ao registro do consumo de óleo consta apenas na requisição e não é feito o controle nas planilhas do Excel.

Quanto à manutenção preventiva, há a anotação no manual do veículo e consta nas notas fiscais da prestação do serviço o histórico. A manutenção corretiva consta apenas nas notas fiscais da prestação do serviço. Como não há o registro em planilhas das manutenções preventiva e corretiva, não há relatórios sobre o custo da manutenção. Há apenas o registro nas ordens de compras do valor da manutenção preventiva e corretiva.

Quanto aos contratos de locação não há controle de quanto é pago por linha, por meio das ordens de compra. Ressalta-se que há elementos necessários para o cálculo, pois nas ordens de compra é calculado o valor e há o pagamento dos dias trabalhados por linha (fl. 491). No início de cada ano, há a estimativa de quantos quilômetros são rodados por dia/linha, de acordo com o primeiro aluno que é transportado até a escola. E cada mês deve ser enviada a planilha preenchida pela Diretora da escola (fls. 491).

A responsabilidade pelo Controle da Frota era da Diretora de Transporte até a data de 18/03/16 (fls. 488-489), mas a coordenação de fato já estava com outra servidora da secretaria, conforme analisado no item 2.2.1 deste Relatório.

Conclusão

A Prefeitura já tomou algumas medidas necessárias para a implantação do controle da frota, exigindo a individualização da nota fiscal e do cupom fiscal no fornecimento de combustíveis, com a anotação da placa e da quilometragem dos veículos escolares. Com isso, iniciou-se o controle dos gastos de combustíveis por ônibus, por meio do programa de edição de planilhas Excel. Ainda não há o controle do que é dispendido em cada ônibus nas manutenções corretiva e preventiva e não há controle de quanto é gasto no total por cada ônibus, de forma que possibilite o planejamento do transporte escolar. Nesse sentido, o único controle que existe é o da requisição de combustível, de forma que a Prefeitura do Município de Imaruí ainda precisa melhorar os outros controles, como do consumo de óleo, da manutenção dos veículos e dos veículos locados. Assim, considera-se que a determinação não foi cumprida.

2.1.8. Exigir nos processos licitatórios e contratos de fornecimento de combustíveis e no controle a individualização da nota ou cupom fiscal

Determinação – Exigir nos processos licitatórios, nos contratos de fornecimento de combustíveis e no controle a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao § 3º do art. 38 da Instrução Normativa n. TC-20/15 (Item 2.1.3 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.8).

Medidas Propostas: Estamos em fase de implantação do betha sistemas, para fazer o controle de notas de combustíveis e quilometragem e demais serviços dentro da secretaria de educação, sendo que já existe este tipo de controle na Prefeitura Municipal.	Prazo de implementação: 31/07/14
---	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 07): Já estamos trabalhando nesse contexto de individualização de notas ou cupom fiscal do fornecedor, da anotação da placa e da quilometragem do veículo.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 17): Já estamos trabalhando nesse contexto de individualização de notas ou cupom fiscal do fornecedor, da anotação da placa e da quilometragem do veículo.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 26): Já estamos trabalhando nesse contexto de individualização de notas ou cupom fiscal do fornecedor, da anotação da placa e da quilometragem do veículo.

Análise

Na auditoria, verificou-se que os processos licitatórios de Pregão Presencial nº 22/2010 e nº 16/2011, bem como as Atas de Registro de Preços nº 22/2010 e nº 01/2012 para o fornecimento de combustíveis de 2011 e 2012, não exigiam a individualização da nota fiscal ou do “cupom fiscal” pelo fornecedor, com anotação da placa e da quilometragem do veículo. E as notas de empenho emitidas em 2012, relacionadas ao fornecimento de combustíveis dos veículos de transporte de escolar, não identificavam quais veículos destinavam-se as despesas, pois registrava um valor global para todos os veículos, nos seguintes termos: “aquisição de combustível para uso da frota de veículos da Secretaria de Educação”. Além disso, dos 65 cupons fiscais analisados, 24,61% não identificavam a placa do veículo e 26,15% não identificavam a quilometragem (fls. 485-487 do RLA 12/00379044).

Nesse sentido, a determinação foi de exigir, nos processos licitatórios, nos contratos de fornecimento de combustíveis e no controle da execução do contrato, a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, na forma do parágrafo único do art. 60 da Resolução n. TC-16/94:

Art. 60 - A nota fiscal, para fins de comprovação de despesa pública, deverá indicar:
(...)

Parágrafo único - As notas fiscais relativas a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos, conterão ainda, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível aplicar controle semelhante.

A Resolução n. TC-16/94 foi revogada pela Instrução Normativa n. TC-0020/2015, com vigência a partir de 01/01/16, que mantém a exigência da individualização dos documentos fiscais, conforme disposto em seu art. seu 38, § 3º:

Art. 38. Os comprovantes de despesa pública serão os definidos na legislação tributária, na via do destinatário, conforme a espécie de transação.

§1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:
(...)

§2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, e suas respectivas unidades, o responsável deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa.

§3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, marca e modelo do veículo e a quilometragem registrada no hodômetro ou horímetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

Neste monitoramento, analisaram-se (PT 09, fl. 739) os Pregões Presenciais nº 03/2014 (fls. 289-305v), nº 004/2014 (fls. 306-325), e nº xx/2015 (sic) (Processo Licitatório nº 10/2015 – fls. 335-350), nº 12/2015 (fls. 351-365) e Contratos de Fornecimento nº 058/2014 (fls. 284-285v), 059/2014 (fls. 286-288v), 012/2014 (fls. 280v-283), 008/2014 (fls. 278-280), 039/2015 (fls. 332-334v) e 010/2015 (fls. 327-331), constatando-se que, a partir do Pregão Presencial nº

12/2015, começou a ser exigido na cláusula 11.4.1. do edital (fl. 396v), que as notas e os cupons fiscais devam ser individualizados com a anotação da placa e da quilometragem do veículo.

Da análise dos dois empenhos globais de nº 297/15 e 984/15, contactou-se que não estão individualizados. No entanto, nas respectivas 179 notas fiscais e 327 cupons fiscais consta a anotação da placa e da quilometragem dos veículos, conforme se verifica no PT 08 (fls. 733-738).

Quadro 13 – Notas de empenho e Notas Fiscais do abastecimento dos veículos do transporte escolar.

NE	Data Empenho	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Consta placa do veículo na NE?	Possui NF?	Consta o nº da placa de todos os veículos na NF?	Consta quilometragem de todos os veículos na NF	Nº Cupom Fiscal	Possui Anotação da Placa no Cupom?	Possui anotação da quilometragem no cupom?
297/15	27/02/15	Auto Posto Imaruí	28.890,00	10.000 litros de Diesel S-10	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
984/15	22/05/15	Auto Posto Imaruí	115.600,00	40.000 litros de Diesel S-10	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Fonte: Prefeitura Municipal de Imaruí – (PT 08, fls. 733-738).

A comprovação da despesa pública no caso de combustíveis, lubrificantes e manutenção de veículos é feita pela nota fiscal, de forma que a partir da identificação do número da placa e da quilometragem registrada no hodômetro de cada veículo. Com relação ao fornecimento de combustíveis, a Prefeitura Municipal de Imaruí já iniciou esse controle, por meio da identificação da placa e da quilometragem em uma planilha de Excel, conforme analisado no item anterior.

Por todo o exposto, a situação encontrada na Auditoria (2012) e no Monitoramento (2016), encontra-se resumida no quadro a seguir:

Quadro 14: Individualização dos cupons/notas fiscais de Abastecimento na Auditoria e no Monitoramento.

Descrição	Auditoria (2012)		Monitoramento (2016)	
Total de cupons fiscais analisados	65	100%	327	100%
Cupons fiscais com a de identificação da placa	49	75,38%	327	100%
Cupons fiscais com a identificação da quilometragem	48	73,84%	327	100%

Fonte: TCE/SC.

De acordo com quadro acima, verifica-se que houve uma melhora em relação ao encontrado na auditoria, pois no monitoramento todos cupons/notas fiscais analisados passaram a constar a identificação da placa e da quilometragem.

Conclusão

O Município começou a exigir nos Pregões Presenciais do ano de 2015 a individualização da nota fiscal e do cupom fiscal. Além disso, nos cupons fiscais e nas notas

fiscais das despesas realizadas com combustíveis do ano de 2015 constam a identificação do número da placa e da quilometragem registrada no hodômetro. Dessa forma, considera-se que a determinação está em cumprimento.

2.1.9 Exigir das empresas que realizam o serviço de manutenção dos veículos escolares controle com a individualização da nota fiscal

Determinação – Exigir das empresas que realizam o serviço de manutenção dos veículos escolares controle com a individualização da nota fiscal com anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao § 3º do art. 38 da Instrução Normativa n. TC-20/15 (Item 2.1.3 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.9).

Medidas Propostas: Já solicitamos que as empresas identifiquem na nota fiscal, esses requisitos de suma importância.	Prazo de implementação: 31/07/14
---	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 07): Já exigimos que na prestação de serviço seja descrita de forma individualizada na nota fiscal a anotação da placa, iremos cobrar nos próximos serviços de manutenção também a anotação de quilometragem.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 18): Já exigimos que na prestação de serviço seja descrita de forma individualizada na nota fiscal a anotação da placa e da quilometragem.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 27): Já exigimos que na prestação de serviço seja descrita de forma individualizada na nota fiscal a anotação da placa e da quilometragem.

Análise

Na auditoria, as notas fiscais de prestação de serviço de manutenção dos veículos da Prefeitura (fls. 331/338/340/345), emitidas em 2011 e 2012, não eram individualizadas e não identificavam a quilometragem do veículo. Apenas uma nota individualizou a placa do veículo (fl. 340). Tal situação impossibilitou a realização de algum tipo de registro e controle individual de veículo escolar (fls. 485-487 do RLA 12/00379044).

A Determinação é para que as empresas responsáveis pelo serviço de manutenção dos veículos escolares realizem o controle com a individualização da nota fiscal, com anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao parágrafo único do art. 60 da Resolução n. TC-16/94, revogada pela Resolução n. TC-0020/15, vigente a partir de 01/01/16, que mantém a exigência da individualização dos documentos fiscais, conforme disposto em seu art. seu 38, § 3º:

Neste monitoramento, analisaram-se *in loco* (PT 11, fls. 740-744), no período de 14 a 18/03/16, as notas de empenho e notas fiscais dos serviços de manutenção dos veículos do ano de 2015, na forma do § 3º do art. 38, da Resolução n. TC 020/15, e verificou-se que em 100% das notas de empenho e notas fiscais não consta a quilometragem do veículo. Com relação ao registro da placa do veículo, não consta em 7 (21%) das Notas de Empenho analisadas, conforme segue:

Quadro 15 – Notas de empenho e Notas Fiscais dos serviços de manutenção dos veículos.

NE	Data Empenho	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Possui NF?	Tem o n° da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?
2428	17/12/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	934,1	Contratação de serviço de 12hs de mão de obra mecânica para manutenção do veículo MKX2266 do Transporte Escolar Pregão presencial 28/2015	SIM	SIM	NÃO
2429	17/12/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	834,1	Contratação de serviço de 12hs de mão de obra mecânica para manutenção do veículo MKX2276 do Transporte Escolar Pregão presencial 28/2015	SIM	SIM	NÃO
2427	17/12/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	5122,67	Aquisição de uma caixa de direção para manutenção do veículo MKX2266 do Transporte Escolar. Pregão presencial 28/2015	SIM	SIM	NÃO
2426	17/12/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	4898,91	Aquisição de uma turbina e uma mangueira de turbina para manutenção do veículo MKX2276 do Transporte Escolar. Pregão presencial 28/2015	SIM	SIM	NÃO
2425	17/12/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	2399,47	Aquisição de duas unidades aro de roda 20' para uso do veículo do veículo MKX2256 do Transporte Escolar. Pregão presencial 2/2015	SIM	SIM	NÃO
2225	24/11/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	834,1	Contratação de serviço de 12hs de mão de obra mecânica para manutenção do veículo MKX2256 do transporte escolar. Pregão presencial 28/2015	SIM	SIM	NÃO
2221	24/11/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	347,43	Contratação de serviço de 4,998hs de mão de obra mecânica para manutenção do veículo MKX2266 do transporte escolar. Pregão presencial 28/2015	SIM	SIM	NÃO
2219	24/11/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	5635,89	Aquisição de uma unidade plator de embreagem, uma unidade de disco de embreagem, uma unidade de cremalheira para manutenção do veículo do veículo MKX2256 do Transporte Escolar. Pregão presencial 28/2015	SIM	SIM	NÃO
2220	24/11/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	2256,64	Aquisição de uma unidade de barra longa de direção e uma unidade de barra curta para manutenção do veículo do veículo MKX2266 do Transporte Escolar. Pregão presencial 28/2015.	SIM	SIM	NÃO

NE	Data Empenho	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Possui NF?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?
1696	31/08/15	Transporte e Comércio de Pneus Oenning Ltda - EPP	2268,66	Aquisição de aros para reposição nos micro-ônibus MCL3129 e MEM4216 para transporte escolar da rede municipal de ensino, conforme Processo licitatório nº 33/2015. Pregão presencial 25/2015. Processo Administrativo nº 27/2015. Registro de Preço nº 18/2015	SIM	NÃO	NÃO
1697	31/08/15	Transporte e Comércio de Pneus Oenning Ltda - EPP	1073,34	Aquisição de aros para reposição nos micro-ônibus MCL3129 e MEM4216 para transporte escolar da rede municipal de ensino, conforme Processo licitatório nº 33/2015. Pregão presencial 25/2015. Processo Administrativo nº 27/2015. Registro de Preço nº 18/2015	SIM	NÃO	NÃO
1532	29/07/15	Pazetto Comercio de Veículos e Serviços EIRELI	557,28	Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de molas, alinhamento, elétrica no veículo ônibus MKW5526 utilizado no transporte escolar da rede municipal de ensino, conforme pregão presencial 28/20135, processo licitatório 36/2015 e ata de registro de preço 17/2015	SIM	NÃO	NÃO
2565	05/08/15	Pazetto Comercio de Veículos e Serviços EIRELI	4495,01	Aquisição de duas unidades de tambor de freio traseiro, um jogo de lona traseiro, duas unidades de rolamento de roda dianteira, uma unidade de cruzeta Cardan, uma unidade de luva do Cardan para serem utilizadas na manutenção do veículo ônibus MKW5526, que é utilizado no transporte escolar da rede municipal de ensino, conforme Pregão presencial 28/2015. Processo Licitatório nº 36. Ata Registro de Preço nº 17/2015	NÃO	NÃO	NÃO
2020	05/10/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	347,5	Prestação de serviço de mão de obra de chapeação para o veículo ônibus de placa MKX2266 da Secretaria de Educação, conforme Processo licitatório nº 36/2015, Pregão Presencial 28/2015, Processo Administrativo nº 13/2015 e Registro de Preço nº 17/2015	SIM	SIM	NÃO
2019	05/10/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	3570,63	Aquisição de uma unidade de para-brisa ônibus Volks para veículo de placa MKX2266 da Secretaria de Educação, conforme Processo licitatório nº 36/2015. Pregão presencial 28/2015. Processo Administrativo nº 13/2015. Ata Registro de Preço nº 17/2015	SIM	SIM	NÃO
2023	05/10/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	695	Prestação de serviço de mão de obra mecânica para o veículo ônibus de placa MKY2276 da Secretaria de Educação, conforme Processo licitatório nº 36/2015, Pregão Presencial 28/2015, Processo Administrativo nº 13/2015 e Registro de Preço nº 17/2015	SIM	SIM	NÃO

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Pago (R\$)	Histórico	Possui NF?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?
2024	05/10/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	2351,81	Aquisição de uma unidade de caixa 4A e 5 unidades anel sincronizado ônibus Volks para serem utilizados no ônibus de placa MKY2276 da Secretaria de Educação, conforme Processo licitatório nº 36/2015, Pregão Presencial 28/2015, Processo Administrativo nº 13/2015 e Registro de Preço nº 17/2015	SIM	SIM	NÃO
2021	25/10/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	4232,39	Aquisição de uma unidade de turbina ônibus Volks para serem utilizados no ônibus de placa MKY2256 da Secretaria de Educação, conforme Processo licitatório nº 36/2015, Pregão Presencial 28/2015, Processo Administrativo nº 13/2015 e Registro de Preço nº 17/2015	SIM	SIM	NÃO
2022	25/10/15	Pereira e Oliveira Comercial e Serviços Ltda. ME	695	Prestação de serviços de mão de obra mecânica para o veículo ônibus placa MKY2256 da Secretaria de Educação, conforme Processo licitatório nº 36/2015, Pregão Presencial 28/2015, Processo Administrativo nº 13/2015 e Registro de Preço nº 17/2015	SIM	SIM	NÃO
1531	29/07/15	Pazetto Comercio de Veículos e Serviços EIRELI	9495,41	Aquisição de duas unidades de tambor de freio traseiro, um jogo de lona traseiro, duas unidades de rolamento de roda dianteira, uma unidade de cruzeta Cardan, uma unidade de luva do Cardan para serem utilizadas na manutenção do veículo ônibus MKW5526, que conforme Processo licitatório nº 36/2015, Pregão Presencial 28/2015, Processo Administrativo nº 13/2015 e Registro de Preço nº 17/2015	SIM	SIM	NÃO
213	03/02/15	Transporte e Comércio de Pneus Oenning Ltda - EPP	9267	Aquisição de dez unidades de pneus 17,5" 215/75 e três unidades de pneus 16" 205/65 para uso dos veículos de ônibus placa MKX2276, MKX 2266, micro com placa MJZ3452 e MCL3129, conforme Pregão eletrônico 12/2014	SIM	NÃO	NÃO
1497	21/07/15	Mario Tadeu de Oliveira Filho ME	8854,22	Aquisição de duas unidades aro de roda 20", duas unidades de tambor traseiro, uma unidade de rolamento de roda traseira, uma unidade de rolamento de roda dianteira, uma unidade de cubo de roda traseira e outros materiais para serem utilizados na manutenção do veículo ônibus MKX2276 utilizado no transporte escolar, conforme Pregão Presencial 28/2015, Processo Licitatório nº 36/2015 e Ata de Registro de Preço nº 17/2015.	SIM	SIM	NÃO

NE	Data Empenho	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Possui NF?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?
1493	21/07/15	Mario Tadeu de Oliveira Filho ME	8645,72	Aquisição de duas unidades de rolamento de roda dianteira, duas unidades de rolamento de roda traseira, uma unidade de filtro de combustível, um jogo de tensor correia, duas unidades de terminal direção, e outros materiais para serem utilizados na manutenção do veículo ônibus MCL3129 utilizado no transporte escolar, conforme Pregão Presencial nº 28/2015, Processo Licitatório nº 36/2015 e Ata de Registro de Preço nº 17/2015	SIM	SIM	NÃO
1492	21/07/15	Mario Tadeu de Oliveira Filho ME	5813,01	Aquisição de uma unidade de cubo de roda traseira, um jogo de lona traseira, um jogo de lona dianteira, seis unidades de parafuso de roda uma unidade de cruzeta entre outros materiais para serem utilizados na manutenção do veículo MKX2256 utilizado no transporte escolar, conforme Pregão Presencial nº 28/2015, Processo Licitatório nº 36/2015 e Ata de Registro de Preço nº 17/2015	SIM	SIM	NÃO
1491	21/07/15	Mario Tadeu de Oliveira Filho ME	2224,26	Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de mecânica, molas e elétrica para manutenção do veículo ônibus MKX2256 utilizado no transporte escolar da rede municipal de ensino, conforme pregão presencial 28/2015, processo licitatório 36/2015 e ata de registro de preço 17/2015	SIM	SIM	NÃO
1490	21/07/15	Mario Tadeu de Oliveira Filho ME	2363,28	Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra mecânica, prensa, alinhamento e elétrica para manutenção do veículo ônibus MKX2276 utilizado no transporte escolar da rede municipal de ensino, conforme pregão presencial 28/2015, processo licitatório 36/2015 e ata de registro de preço 17/2015	SIM	SIM	NÃO
1494	21/07/15	Mario Tadeu de Oliveira Filho ME	2637,24	Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra mecânica, molas e elétrica para manutenção do veículo micro-ônibus MCL3129 utilizado no transporte escolar, conforme pregão presencial 28/2015, processo licitatório 36/2015 e ata de registro de preço 17/2015	SIM	SIM	NÃO
1496	21/07/15	Mario Tadeu de Oliveira Filho ME	2432,78	Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra mecânica, prensa, alinhamento e elétrica para manutenção do veículo ônibus MKX2266 utilizado no transporte escolar, conforme pregão presencial 28/2015, processo licitatório 36/2015 e ata de registro de preço 17/2015	SIM	SIM	NÃO

NE	Data Empenho	Credor	VL. Pago (R\$)	Histórico	Possui NF?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na nota fiscal?
1495	21/07/15	Mario Tadeu de Oliveira Filho ME	10159,66	Aquisição de quatro unidades de roda aro 20", quatro unidades de mola de Patim, um jogo de lona traseira, um jogo de lona dianteira, dez unidades de parafuso de roda e outros materiais para serem utilizados na manutenção do veículo ônibus MKX2266, utilizados no transporte escolar, conforme pregão presencial 28/2015, processo licitatório 36/2015 e ata de registro de preço 17/2015	SIM	SIM	NÃO
2231	24/11/15	CIAUTO - Centro de Inspeção Automotiva Ltda - EPP	190	Contratação de serviço de inspeção veicular no ônibus MKX2266 do transporte escolar, CD nº 367/2015	SIM	SIM	NÃO
2232	24/11/15	CIAUTO - Centro de Inspeção Automotiva Ltda - EPP	300	Contratação de serviço de inspeção de DETER no veículo ônibus MKX2276 do transporte escolar, CD nº 368/2015	SIM	SIM	NÃO
219	04/02/15	CIAUTO - Centro de Inspeção Automotiva Ltda - EPP	1190	Contratação de serviço de inspeção veicular para frota de ônibus de transporte escolar da Secretaria de Educação, veículos das seguintes placas MJZ3362, MJZ3312, MJZ3452, MKW5526, MKX2266, MKX2256 e MKX2276, conforme CDº 12/2015	PARCIAL (20604, 20602, 17319)	PARCIAL	NÃO
1236	16/06/15	Turbo Auto Peças e Acessórios Ltda	1439	Aquisição de 10 unidades de aro 13' 165/70 (liso, sem câmara) para serem utilizados na manutenção do veículo classic MIP2493, pertencente a Secretaria de Educação, conforme Pregão Presencial 25/2015, Processo Licitatório nº 33/2015, Ata de Registro de Preço 18/2015	SIM	NÃO	NÃO

Fonte: Prefeitura Municipal de Imaruí (PT 11, fls. 740-744).

Por todo o exposto, a situação encontrada na Auditoria (2012) e no Monitoramento (2016), encontra-se resumida no quadro a seguir:

Quadro 16: Situação dos Cupons/notas fiscais dos serviços de manutenção de veículos na Auditoria e no Monitoramento.

Descrição	Auditoria (2012)		Descrição	Monitoramento (2016)	
Total de notas fiscais analisadas	4	100%	Total de empenhos analisados	33	100%
Notas fiscais com identificação da placa	1	25%	Empenhos analisados cujas notas fiscais apresentam a identificação da placa	26	79%
Notas fiscais com identificação da quilometragem	0	0%	Empenhos analisados cujas notas fiscais apresentam identificação da quilometragem	0	0%

Fonte: TCE/SC.

O quadro acima demonstra que apesar de haver um aumento no percentual de 25% para 79% das notas fiscais com identificação da placa do veículo, não houve uma melhora com

relação à identificação da quilometragem, pois em 100% das notas fiscais analisadas não foi verificado o registro da quilometragem.

Conclusão

O Município não tem exigido a individualização de todas as notas fiscais de manutenção de veículos, pois apesar de constar a placa do veículo em 79% das notas fiscais analisadas, a quilometragem permanece não sendo registrada. Dessa forma, considera-se que a determinação não foi cumprida.

2.1.10. Estruturar o controle interno do município

Determinação – Estruturar o controle interno do município com pessoal e equipamentos necessários para a realização das suas atividades, atendendo, assim, aos preceitos da Lei (municipal) nº 1018/2004 (Item 2.1.4 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.10).

Medidas Propostas: Nosso município já possui dentro das dependências da prefeitura, uma pessoa capacitada no cargo de controle interno.	Prazo de implementação: 17/02/14
--	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 07): Dois servidores que fazem o controle da frota e possuem equipamentos necessários para desenvolver suas atividades.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 18): Dois servidores que fazem o controle da frota e possuem equipamentos necessários para desenvolver suas atividades.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 27): Dois servidores que fazem o controle da frota e possuem equipamentos necessários para desenvolver suas atividades.

Análise

Na auditoria, constatou-se a ausência de relatórios ou avaliações do transporte escolar, bem como de diagnóstico das condições operacionais do transporte escolar e por consequência da proposição de medidas visando eliminar distorções, conforme preceitua a lei de criação do sistema de controle interno de Imaruí, Lei (Municipal) nº 1018/04 (fls. 487-489 do RLA 12/00379044).

Constatou-se que o responsável pelo Controle Interno tinha sido recentemente nomeado e com a orientação para atuar apenas na elaboração e no acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual

(LOA). Além disso, verificou-se a ausência de servidores nomeados para os cargos de Assistente de Controle Interno e Auxiliar Administrativo e a ausência de designação dos responsáveis pelo controle nos diversos setores da prefeitura, conforme previsto na Lei (municipal) nº 1018/2004 (fls. 487-489 do RLA 12/00379044).

Tendo em vista a inexistência de atuação do controle interno no transporte escolar, esta determinação tem como objetivo a estruturação do controle interno do município a partir da disponibilidade de pessoal e equipamentos necessários para a realização das suas atividades, atendendo, assim, aos preceitos da Lei (municipal) nº 1018/04.

Neste monitoramento, requereu-se à Prefeitura Municipal de Imaruí, por meio do Ofício DAE nº 519/2016, Apêndice A, Item 15 (fls. 33), o ato de designação do Controlador Interno, a equipe destinada a desempenhar as funções de controladoria, bem como o arquivo digital dos relatórios gerenciais de avaliação com recomendações para o aprimoramento do transporte escolar do município.

Em resposta, por meio do Ofício SMECDJ nº 034/2016, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, afirmou que “não houve a criação de ato por escrito” e “O Plano de Ação serviu como norteador das tarefas comuns realizadas pela equipe responsável pelo transporte escolar” (fls. 42).

Na visita realizada entre os dias 14 a 18 de março de 2016, verificou-se como está o controle interno (PT 05, fl. 731), constatando-se que desde 2013 foi designado um servidor do Quadro Geral da Prefeitura de Imaruí para o cargo de Chefe de Auditoria e Controle Interno, por meio da Portaria GP nº 34/2013 (fls. 511).

Em entrevista com o Chefe de Auditoria e Controle Interno, em 15/03/16, este informou sobre o Ofício CI 031/2014, de 31/07/14 (fl. 513), destinado ao Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, no qual comunica os prazos de encaminhamento dos Relatórios de Acompanhamento do Plano de Ação ao TCE/SC, conforme Decisão nº 2.231/2014 publicada no DOE TCE/SC nº 1515, em 25/07/14. Além disso, solicitou que o Controle Interno fosse comunicado do envio dos referidos Relatórios à Corte de Contas catarinense.

O responsável pelo Controle Interno, ao ser questionado sobre os Relatórios de Controle de Frota e Relatórios de Fiscalização, informou acerca de um levantamento feito em 2015 na Secretaria de Obras (fls. 514-525), em que foram analisadas as notas de empenho e as notas fiscais de abastecimento da referida Secretaria, relativas ao período de janeiro de 2013 a outubro de 2014. No aludido levantamento, consta a recomendação para a implementação de um controle de custos da frota de veículos, estendendo-se às demais Secretarias da Prefeitura de Imaruí, conforme segue:

2. Recomendações

As despesas públicas de combustíveis, lubrificantes e manutenção de veículos comprovam-se pelo documento fiscal. Este deve conter a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível aplicar, conforme estabelecem o parágrafo único do art. 60 da Resolução nº TC-16/94 e § 3º do art. 30 da Instrução Normativa nº TC-14/2014, do Tribunal de Contas do Estado de SC.

O controle de custos da frota de veículos deve ser adotado para a realização do planejamento, da execução e futura programação da despesa. Além disso, serve para verificar se os veículos estão com despesas de manutenção maior do que o programado e para prever nova aquisição de veículos. Estes controles estão previstos no § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000: “A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”.

Deste modo, recomenda-se:

- Implantar sistema de controle de frota, que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos, em respeito ao § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Exigir nos processos licitatórios, nos controles de fornecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção, e na prática a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor e do prestador de serviço, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao parágrafo único do art. 60 da Resolução TC 16/94;
- Exigir das empresas que prestam serviço de manutenção dos veículos e fornecedores de combustíveis a individualização da nota fiscal com anotação da placa e da quilometragem do veículo;
- Designar servidor para desempenhar o planejamento, o acompanhamento e o controle dos veículos, que controle os abastecimentos, a manutenção, as revisões periódicas, as regularizações do seguro obrigatório, a efetividade do pessoal – motoristas e operadores de máquinas (registro do sistema de ponto, controle de habilitação, controle de multas com identificação dos condutores), o preenchimento de requisições (abastecimentos e serviços de manutenção), o almoxarifado de peças, o recolhimento e guarda de veículos, os equipamentos de segurança, etc.;
- Adotar Diário de Bordo para cada veículo, onde deverá constar o nome do condutor, quilometragem, registro de abastecimento, registro de serviços de manutenção, histórico de viagens, e todo registro de acontecimentos pertinentes ao veículo;
- Determinar aos setores de licitação, compras, contabilidade e tesouraria, a não aceitação de documentos fiscais que estejam em desacordo com aquilo que determina a legislação vigente.

Sugiro ainda que, as medidas que foram recomendadas e que devem ser adotadas, para que exista a aplicação do princípio da economicidade dos gastos, também **sejam extensivas para as demais Secretarias**. (Grifou-se)

Nesse sentido, como se constatou neste monitoramento, nos itens 2.1.7, 2.1.8 e 2.1.9 deste Relatório, a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude já iniciou algumas medidas propostas pelo Controle Interno e decorrentes desta Auditoria, como a individualização das notas de empenho e fiscais do fornecimento de combustíveis da frota de ônibus escolares.

Com relação ao aprimoramento da estrutura do Controle Interno, em entrevista realizada com o Chefe de Auditoria e Controle Interno, este apresentou o Ofício CI 037/2013

(fls. 526-541), entregue ao Prefeito Municipal de Imaruí, tendo como objeto “comentários e sugestões decorrentes da análise da Lei (municipal) nº 1.018/04, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, e do Decreto nº 56, de 21/06/07, que regulamenta o seu funcionamento”. De acordo com o documento, foi feita uma análise dos dispositivos legais, tendo como base o modelo de funcionamento do Sistema de Controle Interno recomendado pela Federação Catarinense de Municípios (Fecam), baseado em um controle preventivo. As justificativas para a adoção desse modelo são transcritas a seguir:

O referido modelo enfatiza o controle preventivo, com o envolvimento de todas as unidades integrantes da estrutura organizacional, que chamamos de Unidade Setorial de Controle Interno como órgão de apoio técnico administrativo.

Este enfoque de atuação descentraliza o controle interno, gerando o comprometimento de toda a organização, como aliás devem funcionar os “sistemas”, cabendo à Unidade de Coordenação de Controle Interno como órgão central do Sistema de Controle Interno, como função principal, orientar o processo de desenvolvimento e implementação de instruções normativas, com os respectivos procedimentos de controle e, posteriormente, validar a eficácia de tais procedimentos, através de inspeções.

No caso do Sistema de Controle Interno, as partes são os órgãos componentes da própria estrutura administrativa, que atuam sob a coordenação de um órgão central, o qual, no Município de Imaruí, que embora não tenha tido sua criação incluída na Lei nº 1018/2004, é referido no art. 3º do Decreto nº 56/2007 como “Unidade Operacional”. Esta unidade é, portanto, apenas um dos componentes do Sistema de Controle Interno.

Um Sistema de Controle Interno além de apoiar os órgãos de Controle Externo, deverá manter estrutura administrativa adequada para atuar permanentemente no estudo e elaboração de novas normas e fluxos de controle, para que o controle possa ser efetivado em vários momentos de forma prévia, concomitante e subsequente.

No entanto, a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município (que deve incluir o Poder Legislativo também como uma unidade setorial do Sistema e identificar as demais unidades setoriais, como órgãos de apoio técnico administrativo), estabelecida pelo Decreto nº 56/2007, está, basicamente, focada em controles a serem exercidos a posteriori, ou seja, após a ocorrência das ações, quando deveria privilegiar o controle preventivo, a ser exercido anterior ou concomitantemente às ações.

A grande vantagem do controle preventivo é justamente evitar a ocorrência de irregularidades e/ou ilegalidades nos atos administrativos exercidos ao longo das rotinas internas e, para tanto, deverão ser adotados procedimentos de controle, através de instruções normativas a serem aprovadas por decreto.

Para viabilizar esta nova forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno, fazem-se necessárias algumas adaptações, mediante regulamentação complementar. Para facilitar a adaptação por meio de regulamentação complementar, anexo modelo sugestivo de alteração da lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, do respectivo decreto de regulamentação, e fluxograma de funcionamento do Sistema de Controle Interno.

O modelo do decreto, entre outros aspectos:

- Estabelece as atribuições de competência da Unidade de Coordenação de Controle Interno;
- Define e estabelece as atribuições de competência de cada Unidade Setorial de Controle Interno.

O modelo de alteração da lei, entre outros aspectos:

- Estabelece a organização do Sistema de Controle Interno em Unidade de Coordenação como Órgão Central e Unidades Setoriais como Órgãos de Apoio Técnico Administrativo;
- Inclui a Câmara de Vereadores como uma Unidade Setorial de Controle Interno, uma vez que, a Lei nº 1.018/2014 não abrange o Poder Legislativo pelo Sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no art. 31, da Constituição Federal, que faz referência à “fiscalização do município”.

E por fim, o Chefe de Auditoria de Controle Interno apresentou as sugestões de mudanças na legislação para a implementação do Controle Interno, na forma preconizada pela Fecam.

No entanto, todas essas medidas ainda estão na fase de propostas e não houve a estruturação do Controle Interno do município, com a disponibilização de pessoal e equipamentos necessários para a realização de suas atividades, de forma a atender aos preceitos da Lei (municipal) nº 1018/04.

Conclusão

Apesar de haver propostas de melhoria no controle interno do município, este ainda funciona da mesma forma como foi encontrado na Auditoria, com um Chefe de Auditoria e Controle Interno e sem a realização de relatórios e avaliações no transporte escolar. Conforme analisado, a Prefeitura de Imaruí não estruturou o controle interno do município com pessoal e equipamentos necessários para a realização das suas atividades, na forma da Lei (municipal) nº 1018/2004. Portanto, a determinação não foi cumprida.

2.1.11. Incluir nos exames de avaliação da adequação e eficácia do controle interno e operacional as ações de aprimoramento do transporte escolar

Determinação – Incluir nos exames de avaliação da adequação e eficácia do controle interno e operacional as ações quanto ao aprimoramento do transporte escolar, de modo que conste o resultado nos relatórios de avaliação, conforme incisos I, II e IV do art. 3º da Lei (municipal) nº 1018/2004 (Item 2.1.4 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.11).

Medidas Propostas: Nosso controle interno já está providenciando com o betha sistemas esses tipos de exames e avaliações dentro do nosso sistema.	Prazo de implementação: 31/07/14
--	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 08): O Controle Interno está periodicamente avaliando o trabalho da frota de transporte escolar, observando suas fragilidades e buscando melhorar o

serviço oferecido na rede municipal de ensino. Produzimos relatórios de avaliação e de acompanhamento da frota.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 18): A Secretaria faz a avaliação através de reuniões e está produzindo relatórios das condições operacionais e das necessidades, com a finalidade de melhorar a prestação de serviço do transporte escolar.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 27): A Secretaria faz a avaliação frequente para aprimorar o serviço de transporte escolar.

Análise

Na auditoria, constatou-se a ausência de relatórios ou avaliações do transporte escolar, bem como de diagnósticos das condições operacionais do transporte escolar e, por consequência, da proposição de medidas visando eliminar distorções, conforme preceitua a Lei de criação do sistema de controle interno de Imaruí, Lei (municipal) nº 1018/2004. (fls. 487-489 do RLA 12/00379044).

A determinação trata do resultado da atuação do Controle Interno quanto ao transporte escolar, enquanto a determinação descrita no item 2.1.10 deste Relatório versava sobre a estrutura do aludido órgão de controle.

Neste monitoramento, requereu-se à Prefeitura Municipal de Imaruí, por meio do Ofício DAE nº 519/2016, Apêndice A, Item 15 (fls. 33), o arquivo digital dos relatórios gerenciais de avaliação com recomendações para o aprimoramento do transporte escolar do município.

Em resposta, por meio do Ofício SMECDJ nº 034/2016, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, afirmou que “O Plano de Ação serviu como norteador das tarefas comuns realizadas pela equipe responsável pelo transporte escolar” (fls. 42).

Em entrevista realizada com o Chefe de Auditoria e Controle Interno, este informou que não foram feitos Relatórios de Controle de Frota e Relatórios de Fiscalização na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude. Ainda, informou que foi realizado um levantamento em 2015 na Secretaria de Obras (PT 05, fls. 731), da análise das notas de empenho e notas fiscais de abastecimento da Secretaria, relativo ao período de janeiro de 2013 a outubro de 2014, no qual foi recomendada a implementação de um controle de custos da frota de veículos, estendendo-se às demais Secretarias da Prefeitura de Imaruí.

Conclusão

A Prefeitura de Imaruí não realizou Relatórios de avaliação do transporte escolar e com isso não houve a inclusão nos exames de avaliação da adequação e eficácia do controle interno

e operacional as ações quanto ao aprimoramento do transporte escolar. Dessa forma, a determinação não foi cumprida.

2.1.12. Realizar fiscalizações nos serviços de transporte escolar

Determinação – Realizar fiscalizações nos serviços de transporte escolar nos termos da legislação pertinente, assim como notificar as empresas que realizam o serviço e exigir a regularização, caso haja o descumprimento de alguma das cláusulas dos contratos ou legislação vigente, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis, se for o caso, conforme arts. 67 e 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto (municipal) nº 004/12 (item 2.1.5 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.12).

Medidas Propostas: Já temos 1 funcionário designado, que faz esse trabalho de fiscalização nos serviços de transportes escolar de toda nossa rede Municipal.	Prazo de implementação: 31/07/14
---	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 08): Temos um funcionário que tem a responsabilidade de fiscalizar a atuação do transporte escolar e com o compromisso de notificar e exigir a regularização conforme o contrato e se necessário à aplicação das sanções cabíveis.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fls. 18-19): Temos um funcionário que tem a responsabilidade de fiscalizar a atuação do transporte escolar e com o compromisso de notificar e exigir a regularização conforme o contrato e se necessário à aplicação das sanções cabíveis.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fls. 27-28): Temos um funcionário que tem a responsabilidade de fiscalizar a atuação do transporte escolar e com o compromisso de notificar e exigir a regularização conforme o contrato e se necessário à aplicação das sanções cabíveis.

Análise

Na auditoria, constatou-se a ausência de fiscalização nos contratos de prestação de serviço de transporte escolar nos anos de 2011 e 2012 (fls. 489-490 do RLA 12/00379044).

Nos relatórios parciais (fls. 08/18-19/27-28), a Prefeitura afirmou que há um funcionário designado para a fiscalização do transporte escolar, com a incumbência de notificar e exigir a regularização na forma do contrato, bem como aplicar as sanções cabíveis em caso de necessidade.

Neste monitoramento, requereram-se, por meio do Ofício nº DAE nº 519/2016 (Item 17, fl. 33), os relatórios e registros de fiscalização do transporte terceirizado nos anos de 2013, 2014 e 2015, a indicação do responsável pela fiscalização e as providências tomadas (notificações

emitidas). Em resposta, a Prefeitura afirmou que “será encaminhado (sic) a informação nos próximos dias” (fl. 42v). Contudo, nada foi apresentado na sequência.

Na vistoria realizada entre os dias 14 e 18/03/16, reiterou-se a solicitação da documentação para comprovar a realização de fiscalização do transporte escolar, por meio de diligência (fl.482), os quais não foram entregues.

Em relação à indicação dos responsáveis, de acordo com a resposta da Prefeitura, a fiscalização e o acompanhamento dos contratos de transporte escolar eram realizados pela Diretora de transporte e pelo Coordenador de Recursos Humanos e Materiais (item 11 e 16 do Ofício SMECDJ nº 034/2016, fl. 42). Ressalta-se que a Diretora foi exonerada do cargo em 18/03/16 e o Coordenador foi relocado para a função de motorista do ônibus de placa MKX 2276 da frota própria, já que o mesmo conta com a documentação necessária para o exercício da função e estava esperando ser nomeado no Concurso realizado pela Prefeitura.

Ao optar por terceirizar a execução de serviço de transporte escolar, a Administração Pública deve fazê-lo sob a forma de contrato de prestação de serviço sujeito à prévia licitação, conforme art. 2º da Lei nº 8.666/93. E o contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas, incluindo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Além disso, deverá submeter-se às regras para condução de escolares determinadas no capítulo XIII do CTB, bem como à fiscalização da execução do contrato prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se, que em vários itens abordados neste Relatório, demonstra-se a ausência efetiva de acompanhamento dos contratos de serviço de transporte escolar, tais como:

Quadro 17: Evidências no Relatório de Monitoramento da ausência de Fiscalização por parte da Prefeitura.

Item do Relatório	Descrição
2.1.2	Ausência de Autorização para Transporte Coletivo de Escolares e sua afixação em local visível do veículo pelos terceirizados
2.1.3	Ausência de controle sobre quem são os terceirizados que realizam o serviço de transporte de escolares para o Município.
	Ausência da documentação que comprove que os condutores dos veículos terceirizados estão cumprindo os requisitos para a execução do serviço, na forma dos artigos 136 e 137 do CTB.
2.1.16	Substituição do veículo DAH 7828, pelo GPY 5713, sem a comunicação da empresa contratada à Prefeitura da sua ocorrência.
2.2.4	Alunos transportados sem a utilização de cinto de segurança.
	Veículos terceirizados com bancos sem cintos de segurança.

Fonte: Relatório TCE/SC.

A ausência de relatórios de fiscalização, a ausência de servidor responsável pela efetiva fiscalização dos contratos de transporte escolar, bem como as situações encontradas na vistoria *in loco*, descritas no quadro acima, demonstram a ausência de fiscalização do transporte escolar por parte da Prefeitura.

Conclusão

Apesar de a Prefeitura ter apresentado a designação de servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar, este não está mais exercendo a função de responsável pela fiscalização e sim de condutor de um dos veículos. Além disso, não foram apresentados documentos que comprovem a efetiva fiscalização dos serviços de transporte de escolares. Assim, a Determinação não foi cumprida.

2.1.13. Transportar escolares em número igual ou menor que a capacidade do veículo

Determinação – Transportar escolares em número igual ou menor que a capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante, conforme art. 137 do CTB (Item 2.1.6 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.13).

Medidas Propostas: Nosso município cumpre a legalidade referente ao número de alunos para a capacidade de cada veículo.	Prazo de implementação: 17/02/14
--	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fls. 08-09): Nossos veículos não transportam alunos com capacidade acima do estabelecido pelo fabricante.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 19): Nossos veículos não transportam alunos com capacidade acima do estabelecido pelo fabricante.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 28): Nossos veículos não transportam alunos com capacidade acima do estabelecido pelo fabricante.

Análise

Na auditoria, constatou-se o transporte de estudantes em número superior ao número de assentos do veículo escolar em um dos dezessete veículos vistoriados, excedendo a lotação em dois alunos, descumprindo o art. 137 do CTB (fls. 490-491 do RLA 12/00379044).

Neste monitoramento, na vistoria realizada em 14 ônibus escolares, 07 próprios e 07 terceirizados, entre os dias 14 e 18/03/16 (PT 01, fls. 723-724), contactou-se que apenas um dos veículos próprios, dos sete vistoriados, estava com superlotação, conforme segue:

Quadro 18: Superlotação nos veículos escolares.

SITUAÇÃO ENCONTRADA 2012	SITUAÇÃO ENCONTRADA 2016
 <p>Foto 100_5213 – veículo terceirizado placa MFI 6582 transportando alunos em quantidade superior à sua capacidade, em 07/08/12.</p>	 <p>Foto DSCN2617 – veículo próprio placa OKH 6419 transportando alunos em quantidade superior à sua capacidade, em 16/03/16.</p>

Fonte: Arquivo TCE/SC.

De acordo com art. 137 do CTB, é “vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante”. No caso do veículo próprio OKH 6419, a capacidade é de 26 lugares, sem o motorista. No dia da vistoria havia 27 alunos sendo transportados, mais o motorista. Ressalta-se que a superlotação resulta em transporte inseguro para os alunos.

Conclusão

Na auditoria, constatou-se o transporte de estudantes em número superior ao número de assentos do veículo escolar em um dos dezessete veículos vistoriados, excedendo a lotação em dois alunos. Neste monitoramento, constatou-se um veículo próprio de quatorze veículos vistoriados, com apenas um escolar em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, de forma que a determinação está em cumprimento.

2.1.14. Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais pelas empresas contratadas para o serviço de transporte escolar

Determinação – Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais pelas empresas contratadas para o serviço de transporte escolar, conforme art. 66 da Lei nº 8666/93 (Item 2.1.7 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.14).

Medidas Propostas: A secretaria cobra de forma permanente o cumprimento das cláusulas contratuais.	Prazo de implementação: 31/07/14
---	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 09): Possuímos um servidor designado para cobrar o cumprimento das cláusulas dos contratos com as empresas.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 19): Possuímos um servidor designado para cobrar o cumprimento das cláusulas dos contratos das empresas contratadas.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 28): Possuímos um servidor designado para cobrar o cumprimento das cláusulas dos contratos das empresas contratadas.

Análise

Na auditoria, constatou-se que o veículo placa LBB 5753, da empresa Imatur Machado Transportes Coletivos de Passageiros Ltda., realizava o transporte coletivo de passageiros juntamente com o de escolares, sendo que foi contratado para realizar o transporte de escolares no itinerário Centro/Laranjal até a E. M. Osvaldo Siqueira, na localidade de Forquilha do Rio D'uma (fls. 492-494 do RLA 12/00379044).

Neste monitoramento, no período de 14/03/16 a 18/03/16 (PT 01 – fls. 723-724), constatou-se que todos os 7 veículos terceirizados vistoriados estavam transportando exclusivamente alunos da rede de ensino municipal.

Considerando-se que o transporte exclusivo de alunos da rede municipal pelos veículos de transporte escolar é apenas uma das cláusulas contratuais que devem ser cumpridas pelas empresas contratadas, e que além disso, a Prefeitura não fiscaliza o cumprimento das demais cláusulas contratuais, conforme descrito no item 2.1.12 deste relatório (quadro 17), não há como garantir que o serviço seja fielmente executado pelas partes, conforme art. 66 da Lei nº 8666/93, conforme abordado no item 2.1.12 deste Relatório.

Conclusão

Segundo a análise, o transporte escolar não estava sendo utilizado para o transporte coletivo, portanto com relação a este aspecto não há o que se questionar. No entanto, a determinação é quanto ao cumprimento de cláusulas contratuais relativas a todo o contrato e sendo assim, considerando-se as análises abordadas em itens anteriores, constatou-se a ausência de cumprimento de algumas cláusulas contratuais, como ausência de ATCE, ausência de controle sobre quem são os terceirizados que prestam o serviço de transporte de escolares para o Município, ausência de documentação que comprove que os condutores dos veículos terceirizados estão cumprindo os requisitos para a execução do serviço, na forma dos artigos 136 e 137 do CTB, substituição do veículo DAH 7828, pelo 5713, sem a comunicação da

empresa contratada à Prefeitura da sua ocorrência, alunos transportados sem a utilização de cinto de segurança e veículos terceirizados com bancos sem cintos de segurança, conforme especificado no quadro 17 do item 2.1.12 deste Relatório. Dessa forma, a determinação não foi cumprida.

2.1.15. Identificar nos contratos de transporte escolar o itinerário, a quilometragem, os horários, o veículo que realizará e a sua capacidade

Determinação – Identificar nos contratos para o serviço de transporte escolar o itinerário, a quilometragem, os horários, o veículo que realizará o serviço e a sua capacidade, conforme § 4º do art. 7º § 1º do art. 54 e inciso I do art. 55 da Lei nº 8.666/93 (Item 2.1.8 e 2.1.10 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.15).

Medidas Propostas: Todos os contratos de transportes escolares já possuem esses requisitos.	Prazo de implementação: 31/07/14
--	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 09): No contrato consta o itinerário, a quilometragem, o horário, a capacidade. Porém a identificação do veículo encontra-se nos autos do processo.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 19): No contrato consta o itinerário, a quilometragem, o horário, a capacidade. Porém a identificação do veículo encontra-se nos autos do processo.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 28): No contrato consta o itinerário, a quilometragem, o horário, a capacidade. Porém a identificação do veículo encontra-se nos autos do processo.

Análise

Evidenciou--se na auditoria que o objeto estava incompleto nos Contratos n.ºs. 17/2011, 18/2011, 19/2011, 20/2011, 21/2011, 13/2012, 14/2012, 15/2012, 16/2012, 19/2012, 20/2012 e 42/2012, os quais tratavam o serviço de transporte escolar de 2011 e 2012, pois não identificava suas características, como itinerário, quilometragem, horários, veículo que realizaria o serviço e a sua capacidade em desrespeito à Lei nº 8.666/93 (fls. 494-496, 498-500 do RLA 12/00379044).

Neste monitoramento, analisaram-se (PT 02, fls. 725-726v) os Contratos n.ºs 76/2014 (fls. 78-81v), 75/2014 (fls. 74-77v), 33/2015 (fls. 124-127), 15/2015 (fls. 115-118), 16/2015 (fls. 119-123), 07/2015 (fls. 112-114v), 04/2016 (fls. 645-647), 94/2016 (fls. 636-640), 93/2016 (fls. 641-644v) e Contrato Emergencial s/nº de 2016 (fls. 693-712v) e constatou-se que o objeto dos contratos identificava características como itinerário, quilometragem, horários e capacidade do veículo. No entanto, não identificavam qual veículo realizaria o serviço e a sua capacidade. Com

relação ao Contrato nº 04/2016, não havia a identificação do itinerário e horários, por ser um contrato por quilômetro rodado utilizado pelo Município para o transporte de escolares quando havia problemas nos outros veículos.

Conclusão

A Prefeitura Municipal de Imaruí identificou no objeto de seus contratos as características como itinerário, quilometragem, horários e capacidade do veículo, mas não qual o veículo que realizaria o transporte escolar, de forma que a determinação está em cumprimento.

2.1.16 Exigir das empresas contratadas comunicação da substituição dos veículos

Determinação – Exigir das empresas contratadas a comunicação da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a documentação respectiva de cada veículo, com a anuência da Prefeitura, em respeito ao inciso XIII dos arts. 55 e 65 da Lei nº 8.666/93 (item 2.1.8 do Relatório DAE). (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.1.16).

Medidas Propostas: Estamos adequando para o próximo contrato.	Prazo de implementação: 17/02/14
--	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 10): Estamos exigindo a comunicação das empresas contratadas quando da substituição de veículos e a apresentação das documentações para averiguar possíveis descumprimento de cláusulas por meio de ofícios.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 20): Exigimos tais procedimentos detalhados no Plano de Ação através de encaminhamento de ofício para as empresas contratadas.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 29): Exigimos tais procedimentos detalhados no Plano de Ação através de encaminhamento de ofício para as empresas contratadas.

Análise

Na auditoria, constatou-se que as empresas contratadas para prestar o serviço de transporte escolar trocam os veículos e motoristas constantemente, sem o conhecimento e consentimento da Prefeitura (fls. 494-496 do RLA 12/00379044).

Dessa forma, esta determinação tem como objetivo verificar se a Prefeitura tem exigido das empresas contratadas a comunicação da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a documentação respectiva de cada veículo, com a anuência da Prefeitura.

Neste monitoramento, de acordo com a resposta da Prefeitura de Imaruá, não houve substituição de veículos em 2015 e não foi constatada a sua ocorrência nas fiscalizações (Item 19 do Ofício SMECDJ nº 034/16, fl. 42v). Além disso, enviou cópia dos Ofícios nºs 124/2014 e 125/2014, endereçados às empresas Imatur e Laudemir José de Souza Me, em que exige a comunicação à Prefeitura, por escrito, em caso de substituição de veículos (fls. 385-385v).

No entanto, na vistoria realizada no dia 15/03/16, nos veículos escolares do E.E.F.M Prefeito Portinho Bittencourt (PT 01, fls. 723-724), constatou-se a substituição do veículo DAH 7828 pelo GPY 5713, sem comunicação da empresa contratada à Prefeitura de Imaruá:

Quadro 19: Substituição dos veículos escolares.

SITUAÇÃO ENCONTRADA 2012	SITUAÇÃO ENCONTRADA 2016
 <p data-bbox="277 1146 772 1205">Foto 100_5123 - veículo terceirizado placa LYO 3014 da empresa Imbitur.</p>	 <p data-bbox="865 1137 1378 1205">Foto DSCN 2528 – veículo terceirizado placa GPY 5713.</p>
 <p data-bbox="277 1653 737 1706">Foto 100_5128 - veículo terceirizado placa MNE 8143 da empresa Imatur.</p>	

Fonte: Arquivo TCE/SC.

Nesse sentido, o veículo terceirizado placa GPY 5713, com capacidade para 54 passageiros, estava substituindo o veículo DAH 7828, com capacidade para 46 passageiros e, segundo informação prestada pelo motorista, o veículo substituído estava quebrado. Ressalta-se que o veículo DAH 7828 é o veículo objeto do Contrato nº 04/2016, utilizado pela Prefeitura para o transporte de escolares, quando algum veículo da Prefeitura fica impossibilitado de trabalhar.

Conclusão

Houve a substituição do veículo DAH 7828 pelo veículo GPY 5713, sem que a empresa contratada comunicasse a sua ocorrência à Prefeitura. A determinação não foi cumprida.

2.2 Implementação das Recomendações

2.2.1. Designar servidor para desempenhar o planejamento, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares

Recomendação – Designar servidor para desempenhar o planejamento, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares (Item 2.1.3 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.2.1).

Medidas Propostas: Já temos um funcionário que faz esse serviço.	Prazo de implementação: 17/02/14
---	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 10): Os servidores Letícia e Jerônimo da Silva estão designados para acompanhar diretamente o serviço de transporte escolar da rede municipal de ensino.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 20): A Secretaria possui servidores designados para fazer planejamento, acompanhamento e controle dos veículos escolares.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 29): A Secretaria possui servidores designados para fazer planejamento, acompanhamento e controle dos veículos escolares.

Análise

Na auditoria, constatou-se a inexistência de controle de frota dos veículos e uma das causas era a inexistência de servidor específico para desempenhar o controle dos veículos escolares (fls. 485-487 do RLA 12/00379044).

Nos Relatórios parciais, a Prefeitura afirmou que possui dois servidores designados para acompanhar diretamente o serviço de transporte escolar do município (fls. 10/20/29).

Neste monitoramento, requereu-se a indicação dos servidores designados para acompanhar o controle da frota de veículos escolares e a Prefeitura reafirmou que é realizado pela Diretora de Transporte e pelo Coordenador de Recursos Humanos e Materiais (fl. 42).

No período de execução do monitoramento, entre os dias 14 e 18/03/16, constatou-se que os servidores designados não estavam mais atuando no controle da Frota. A Diretora de

Transporte estava lotada em outro setor da Secretaria e o Coordenador de Recursos Humanos e Materiais estava atuando como motorista da frota de veículos próprios. A ato de exoneração da Diretora de Transporte ocorreu no dia 18/03/16, conforme documento apresentado na vistoria (fls. 488-489). Outra servidora da Secretaria estava fazendo o controle da frota, sem, no entanto, haver sido formalmente designada para a função. Com isso, o controle da frota ficou sem servidor designado formalmente para isso.

Conclusão

Dois servidores foram designados para o acompanhamento da frota de veículos escolares. No entanto, tais servidores se encontravam exercendo outras atividades, enquanto uma outra servidora realizava o controle da frota, sem designação formal. Com isso, a recomendação não foi implementada.

2.2.2. Adotar exigência nos processos licitatórios e nos contratos e na prática que os veículos do transporte escolar tenham no máximo sete anos de vida útil

Recomendação – Adotar exigência nos processos licitatórios, nos contratos e na prática a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar, levando-se em consideração um critério mais próximo dos sete anos sugerido pelo Ministério da Educação (Item 2.1.9 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.2.2).

Medidas Propostas: Estamos providenciando em nosso edital essa recomendação para as próximas licitações.	Prazo de implementação: 31/07/14
---	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 11): Adotamos, mas algumas empresas não conseguiram cumprir alegando não estarem estruturados financeiramente para substituir a frota imediatamente.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fls. 20/21): Foi adotado o critério de 07 anos no Edital conforme a recomendação do Plano de Ação, no entanto houve linhas em que não foram cotadas devido ao fato, desta forma o jurídico desta municipalidade, recomendou a ampliação do tempo de uso por até 20 anos.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fls. 29/30): Foi adotado o critério de 07 anos no Edital conforme a recomendação do Plano de Ação, no entanto houve linhas em que não foram cotadas devido ao fato, desta forma o jurídico desta municipalidade, recomendou a ampliação do tempo de uso por até 20 anos.

Análise

Na auditoria, constatou-se que dos 17 veículos terceirizados utilizados no transporte escolar do Município, 15 tinham idade superior aos sete anos estabelecidos pelo Guia de Transporte Escolar, com uma média de 13,5 anos (fls. 496-498 do RLA 12/00379044):

Quadro 20: Idade dos veículos terceirizados que realizavam o transporte escolar em 2012.

VEÍCULOS	RENAVAN	ANO	IDADE	ACIMA DO CRITÉRIO
CDE 6796	646678043	1995	17	+10
CMP 4868	96595450	1998	14	+07
CNW 0184	683991485	1997	15	+08
CNA 5486	701973390	1998	14	+07
KMP 1463	676943667	1997	15	+08
LBB 5753	651647932	1996	16	+09
LYO 3014	676571131	1997	15	+08
MAZ 4439	709478313	1998	14	+07
MCB 2731	774896973	2001	11	+04
MFC 1000	729588289	1999	13	+06
LAF 0936	621661716	1994	18	+11
MYI 7025	805215492	2003	9	+02
MFI 6582	851756557	2005	7	-
MCD 3388	769231314	2001	11	+04
LZQ 1334	699302013	1998	14	+07
MCX 3885	860109488	2005	7	-
MAQ 2518	557796580	1992	20	+13
IDADE MÉDIA			13,5	

Fonte: Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC.

Ainda na Auditoria, da análise dos processos licitatórios para a contratação do serviço de transporte escolar de 2011 e 2012, constatou-se que o Município exigiu que os veículos escolares tivessem no máximo 20 anos (fls. 496-498 do RLA 12/00379044).

Com isso, recomendou-se que se exigisse nos processos licitatórios, contratos e na prática, a idade máxima de sete anos para os veículos que realizam o transporte escolar, levando-se em consideração critério sugerido pelo Ministério da Educação.

Neste monitoramento, da análise dos Processos Licitatórios n°s 007/16 (fls. 665-685v), 01/15 (fls. 746-768), 20/15 (fls. 769-789), e Contratos n°s 004/16 (fls. 645-647), 007/15 (fls. 112-114v), 16/15 (fls. 119-123), 15/15 (fls. 115-118) e 33/15 (fls. 124-127), constatou-se que as cláusulas continuam a exigir que os veículos tenham no máximo 20 anos. E nos Contratos n°s 93/16 (fls. 641-644v), 94/16 (fls. 636-640), 004/16 (fls. 645-647), 19/14 (fls. 67-69v), 39/14 (fls. 71-73v) e 80/14 (fls. 82-84) não consta cláusula exigindo idade máxima dos veículos escolares (PT 02 – fls. 725-726v).

Da análise da documentação dos veículos terceirizados vistoriados (PT 12. fl. 745), constatou-se que 5 dos 7 apresentaram mais de sete anos de uso, não atendendo ao critério do transporte escolar de idade máxima, conforme segue:

Quadro 21: Idade dos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar em 2016.

VEÍCULOS	RENAVAN	ANO	IDADE	ACIMA DO CRITÉRIO
MKO 8038	502079452	2012	4	-
MBT 8068	746081618	2000	16	+9
MCP 1192	778593---*	2001	15	+8
MHU 4914	200740288	2009	7	-
DAH 7828	797011331	2002	14	+7
GPY 5713**	427336643	1990	26	+19
MDW 2001	744738873	2000	16	+9
IDADE MÉDIA			14	

* Documento Ilegível na parte do Renavan do Veículo MCP 1192.

** Veículo GPY fez a substituição do veículo DAH 7828.

Fonte: Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC.

A Prefeitura forneceu a documentação dos veículos MHU 4914, MTB 8068, MCP 1192, MKO 8038, DAH 7828, MBU 5413 e MCT 1381 (Fls. 579-634).

No entanto, considerou-se: a) os veículos que realmente estavam realizando o transporte escolar e com a documentação fornecida pela Prefeitura, quais sejam, MHU 4914, MTB 8068, MCP 1192, MKO 8038, DAH 7828; b) os veículos GPY 5713 e MDW 2001, encontrados na vistoria realizada nos dias 14 a 18/03/16. A partir de tais veículos, obteve-se a idade média de 14 anos dos veículos terceirizados.

Ressalta-se que o veículo GPY 5713, encontrado substituindo o veículo DAH 7828, conforme analisado no Item 2.1.16 deste Relatório, foi o único veículo terceirizado encontrado com mais de 20 anos, estando em desacordo com o estipulado nas Licitações e 19 anos a mais que o recomendado pelo Ministério da Educação. Nesse sentido, se fossem considerados somente os veículos que a Prefeitura enviou a documentação para o cálculo, a idade média seria de 11,86 anos de uso.

Por todo o exposto, a situação encontrada na Auditoria (2012) e no Monitoramento (2016), encontra-se resumida no quadro a seguir:

Quadro 22: Idade dos veículos terceirizados na Auditoria e no Monitoramento.

Descrição	Auditoria (2012)		Monitoramento (2016)	
Total de veículos terceirizados	17	100%	7	100%
Veículos terceirizados com mais de sete anos de uso	15	88,23%	5	71,43%
Idade Média de Uso em anos	13,5	-	14	-

Fonte: TCE/SC.

Conforme se verifica no quadro acima, a idade máxima encontrada em um dos veículos terceirizados do Monitoramento possuía seis anos a mais (26 anos de uso) do que o veículo mais antigo (20 anos de uso) encontrado na auditoria. A idade média de uso em anos foi um pouco maior no Monitoramento (14 anos) do que na auditoria (13,5 anos) e, na quantidade de veículos com mais de sete anos de uso, foi um pouco menor no monitoramento (71,43%) do que encontrado na Auditoria (88,23%).

Conclusão

A Prefeitura não adotou a exigência do critério de idade máxima próxima dos sete anos, sugeridos pelo Ministério da Educação, dos veículos que realizam o transporte escolar nos processos licitatórios e nos contratos. Além disso, a idade média dos veículos que estavam realizando o transporte escolar do Município à época deste monitoramento foi de 14 anos, um pouco maior do encontrado na auditoria que foi de 13,5 anos. Com relação a quantidade de veículos com mais de sete anos de uso, foi um pouco menor no Monitoramento, de 71,43%, do que o encontrado na Auditoria, de 88,23%. Como não houve melhora significativa no desempenho, a recomendação não foi implementada.

2.2.3. Substituir gradativamente os veículos escolares próprios com idade avançada até atingir a idade de sete anos de vida útil

Recomendação – Substituir gradativamente os veículos escolares próprios com idade avançada até atingir a idade de sete anos de vida útil sugerida pelo Ministério da Educação (Item 2.1.9 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.2.3).

Medidas Propostas: Não temos veículos acima de 07 anos de uso rodando.	Prazo de implementação: 31/07/14
---	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 11): Não possuímos transporte próprio com mais de 07 anos trabalhando como transporte escolar na rede municipal de ensino.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 21): Não possuímos transporte próprio com mais de 07 anos trabalhando como transporte escolar.

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 30): Não possuímos transporte próprio com mais de 07 anos trabalhando como transporte escolar.

Análise

Na auditoria, constatou-se que dos 5 veículos próprios que estavam executando o transporte escolar do Município, um tinham idade superior aos sete anos estabelecidos pelo Guia de Transporte Escolar, e a idade média dos veículos escolares do município era de 3,4 anos (fls. 496-498 do RLA 12/00379044):

Quadro 23: Idade dos veículos próprios que realizavam o transporte escolar em 2012.

VEÍCULOS PRÓPRIOS	RENAVAN	ANO	IDADE	ACIMA DO CRITÉRIO
MJZ 3312	459474308	2012	0	-
MJZ 3362	459476386	2012	0	-
MJZ 3452	459477714	2012	0	-
MCL 3129	77380502	2000	12	+05
MEM 4216	933462824	2007	5	-
IDADE MÉDIA				3,4 anos

Fonte: Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC.

Com isso, recomendou-se substituir gradativamente os veículos escolares próprios com idade avançada até atingir a idade de sete anos de vida útil. Nos relatórios parciais, o Município informou que não possuía veículo com mais de 07 anos de uso (fls. 11/21/30).

No monitoramento, da análise da documentação enviada pelo município (fls. 542-578) e vistoria realizada entre os dias 14 e 18/03/16 (PT 12. fl. 745), constatou-se que todos os veículos próprios possuem menos de 7 anos de uso, perfazendo 3,3 anos de uso na média, conforme segue:

Quadro 24: Idade dos veículos próprios que realizam o transporte escolar em 2016.

VEÍCULOS PRÓPRIOS	RENAVAN	ANO	IDADE
MKX 2256	505504529	2012	4
MKX 2266	505527669	2012	4
MKX 2276	505528983	2012	4
QHT 4213	1059656970	2015	1
MJZ 3312	459474308	2012	4
MJZ 3362	459476386	2012	4
MJZ 3452	459477714	2012	4
OKH 6419	1061352533	2014	2
OKH 6429	1061347548	2014	2
MKW 5526	492231630	2012	4
IDADE MÉDIA			3,3 anos

Fonte: Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC.

Destaca-se, conforme se verifica neste item e no anterior deste Relatório, que apesar de a Prefeitura ainda contar com veículos terceirizados com idade de uso superior a sete anos, aumentou a sua frota própria de 5 veículos na Auditoria para 10 veículos no Monitoramento e diminuiu a frota de terceirizados, de 17 para 7 veículos.

Por todo o exposto, a situação encontrada na Auditoria (2012) e no Monitoramento (2016), encontra-se resumida no quadro a seguir:

Quadro 25: Idade dos veículos próprios na Auditoria e no Monitoramento.

Descrição	Auditoria (2012)		Monitoramento (2016)	
Total de veículos próprios	5	100%	10	100%
Veículos próprios com mais de sete anos de uso	1	20%	0	0%
Idade Média de Uso dos veículos em anos	3,4	-	3,3	-

Fonte: TCE/SC.

Conforme se verifica no quadro acima, além de aumentar a frota de veículos próprios de 05 (cinco) para 10 (dez), houve uma melhora significativa no desempenho, pois no monitoramento constatou-se que nenhum dos veículos próprios apresentam mais de sete anos.

Conclusão

A Prefeitura aumentou a frota própria de veículos para o transporte escolar e reduziu frota de terceirizados, de forma que a idade média de uso dos veículos próprios vistoriados neste monitoramento perfaz 3,3 anos e todos apresentam menos de sete anos de vida útil, conforme critério sugerido pelo Ministério da Educação. A recomendação encontra-se em implementação.

2.2.4. Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores acerca da utilização do cinto de segurança nos veículos de transporte escolar

Recomendação – Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores acerca da utilização do cinto de segurança no transporte escolar (Item 2.1.11 do Relatório DAE); (Decisão nº 4487/13 - Item 6.2.2.4).

Medidas Propostas: Nossos ônibus possuem monitores de alunos que orientam nossos alunos a utilizarem o cinto de segurança.	Prazo de implementação: 31/07/14
---	--

Informações prestadas pelo Município

1º Relatório Parcial em 30/08/14 (fl. 11): Os servidores designados para atuação nessa área, motoristas e monitores de transporte escolar cobram e orientam para a importância da utilização do cinto de segurança.

2º Relatório Parcial em 30/03/15 (fl. 21): Os servidores designados para atuação nessa área, motoristas e monitores de transporte escolar cobram e orientam para a importância da utilização do cinto de segurança

3º Relatório Parcial em 30/10/15 (fl. 30): Os servidores designados para atuação nessa área, motoristas e monitores de transporte escolar cobram e orientam para a importância da utilização do cinto de segurança.

Análise

Na auditoria, constatou-se que os alunos não estavam usando o cinto de segurança em todos os veículos de transporte escolar vistoriados e que o cinto de segurança era inexistente em dois veículos escolares terceirizados. Observou-se que em alguns veículos não havia monitores e em outros que o serviço era prestado por um professor e que, mesmo na sua presença, os alunos não usavam o cinto de segurança (fls. 500-501 do RLA 12/00379044).

Como medida para sanar a ausência de uso de cinto de segurança foi recomendado que a Prefeitura efetuasse trabalho de conscientização com alunos, pais e professores acerca da utilização do cinto de segurança no transporte escolar.

Nos relatórios parciais a Prefeitura informou que os “servidores designados para atuação nessa área, motoristas e monitores de transporte escolar cobram e orientam para a importância da utilização do cinto de segurança” (fls. 5-30).

Neste monitoramento, requereram-se os relatórios desenvolvidos do período de 2013 a 2015 visando a conscientização dos alunos, pais e professores sobre a importância da utilização do cinto de segurança (fls. 33). Em resposta, a Prefeitura informou que não possui os relatórios, mas trabalha “ao longo do ano letivo cobrando sempre o uso correto do transporte escolar” (fls. 42v).

Na vistoria realizada entre os dias 14 e 18/03/16 (PT 01, fls. 723-724), constatou-se que de 14 (quatorze) veículos próprios e terceirizados, 7 (sete) ainda tinham alunos que não utilizavam o cinto de segurança. Além disso, permanece a situação de veículos de transporte escolar transitarem sem o cinto de segurança, conforme segue:

Quadro 26: Alunos Transportados sem cinto de segurança.

SITUAÇÃO ENCONTRADA 2012	SITUAÇÃO ENCONTRADA 2016
<p>Foto 100_5126a – veículo terceirizado placa LYO 3014 com os cintos de segurança presos nos bancos.</p>	<p>Foto DCSN2679 – veículo terceirizado placa MBT 8068 com alunos sem cinto de segurança.</p>
<p>Foto 100_5096a – veículo terceirizado placa MCX 3885 com alunos sem o cinto de segurança.</p>	<p>Foto DCSN2605 – veículo terceirizado placa MCP 1192 com banco sem cintos de segurança.</p>
<p>Foto100_5127a – alunos no veículo terceirizado placa LYO 3014 sem utilizar o cinto de segurança.</p>	<p>Foto DCSN2694 – veículo próprio placa OKH 6429 com alunos sem cinto de segurança.</p>

Fonte: Arquivo TCE/SC.

Ainda, conforme se verifica nas fotos do quadro 26, foram encontrados bancos sem cintos de segurança em dois veículos vistoriados. No veículo terceirizado placas MCP 1192, em que não havia cinto de segurança no último banco e no veículo GPY 5713, em que nenhum dos bancos continha cinto de segurança.

Ressalta-se que em alguns dos veículos vistoriados identificou-se a presença de monitores e constatou-se que sua atuação contribuiu para o uso do cinto de segurança pelos alunos. De forma idêntica, a orientação diária do motorista para que os alunos usem o cinto de segurança também contribuiu para o aumento da utilização deste equipamento de segurança.

A forma como a Prefeitura deve realizar a conscientização dos alunos, pais e professores é de sua responsabilidade e deve ser efetiva e constante, tanto nos veículos escolares próprios quanto nos terceirizados, de forma que todos os alunos usem o cinto de segurança em todos os trajetos realizados pelo transporte escolar.

Conclusão

Com base no exposto, apesar de a Prefeitura não apresentar registro das ações de conscientização com alunos, pais e professores acerca da utilização do cinto de segurança no transporte escolar, verificou-se no monitoramento (2016) que a situação melhorou em relação à auditoria (2012). Na auditoria foram encontrados alunos sem o cinto de segurança em todos os veículos escolares, ao passo que, no monitoramento, dos 14 (quatorze) veículos escolares próprios e terceirizados vistoriados, sete ainda tinham alunos que não usam o cinto de segurança. Assim como na Auditoria, no monitoramento foram encontrados dois veículos terceirizados sem cinto de segurança. Contudo, há que se levar em consideração, que a Prefeitura não apresentou relatórios do trabalho realizado com os alunos, pais e professores, de forma que é necessário que se faça uma conscientização mais efetiva perante estes. Dessa forma, a Recomendação não foi implementada.

2.3. Considerações Finais

Ante as informações obtidas no primeiro relatório parcial e nos documentos e informações apresentados pelo município, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 4487/2013 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 2231/2014:

Quadro 27: Situação constatada no 1º monitoramento em relação à determinação.

Itens do Relatório	Itens da Decisão nº 4487/2013	Situação no 1º Monitoramento
Determinação		
2.1.1	6.2.1.1. Providenciar a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada em local visível no interior do veículo.	Não cumprida
2.1.2	6.2.1.2. Exigir para a assinatura do contrato de prestação de serviço a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, relativo aos veículos credenciados junto à Prefeitura para realizar o serviço, bem como a sua renovação tempestiva e a fixação em local visível no seu interior.	Não cumprida
2.1.3	6.2.1.3. Exigir nos processos licitatórios e nos contratos para a prestação do serviço de transporte escolar e fiscalizar de forma permanente que os condutores tenham habilitação na categoria “D”, não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais.	Não cumprida
2.1.4	6.2.1.4. Exigir dos servidores na função de motorista escolar que possuam habilitação na categoria “D”, não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais.	Em cumprimento
2.1.5	6.2.1.5. Exigir nos concursos públicos e nos processos seletivos para prover o cargo de motorista escolar da Prefeitura que os candidatos tenham habilitação na categoria “D”, além da apresentarem a documentação que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, ter realizado curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais.	Em cumprimento
2.1.6	6.2.1.6. Realizar processo seletivo para contratação temporária para o cargo de motorista até a decisão definitiva da Ação Civil Pública nº 029.09.000640-0, que anulou o Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009.	Em cumprimento
2.1.7	6.2.1.7. Implantar sistema de controle de frota que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares.	Não cumprida
2.1.8	6.2.1.8. Exigir nos processos licitatórios, nos contratos de fornecimento de combustíveis e no controle a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo.	Em cumprimento
2.1.9	6.2.1.9. Exigir das empresas que realizam o serviço de manutenção dos veículos escolares controle com a individualização da nota fiscal com anotação da placa e da quilometragem do veículo.	Não cumprida
2.1.10	6.2.1.10. Estruturar o controle interno do município com pessoal e equipamentos necessários para a realização das suas atividades, atendendo.	Não cumprida
2.1.11	6.2.1.11. Incluir nos exames de avaliação da adequação e eficácia do controle interno e operacional as ações quanto ao aprimoramento do transporte escolar, de modo que conste o resultado nos relatórios de avaliação.	Não cumprida

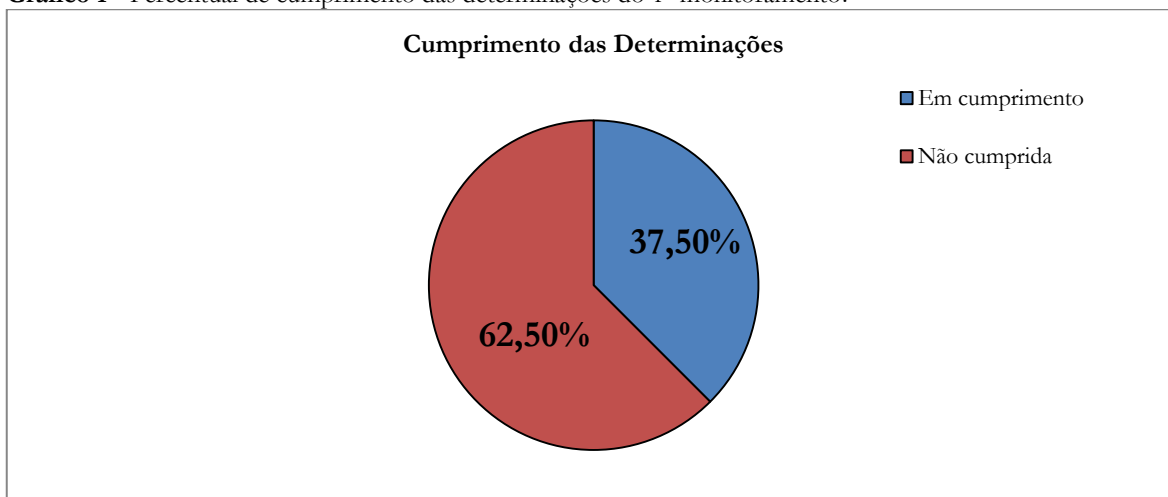
2.1.12	6.2.1.12. Realizar fiscalizações nos serviços de transporte escolar nos termos da legislação pertinente, assim como notificar as empresas que realizam o serviço e exigir a regularização, caso haja o descumprimento de alguma das cláusulas dos contratos ou legislação vigente, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis, se for o caso.	Não cumprida
2.1.13	6.2.1.13. Transportar escolares em número igual ou menor que a capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante.	Em cumprimento
2.1.14	6.2.1.14. Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais pelas empresas contratadas para o serviço de transporte escolar.	Não cumprida
2.1.15	6.2.1.15. Identificar nos contratos para o serviço de transporte escolar o itinerário, a quilometragem, os horários, o veículo que realizará o serviço e a sua capacidade.	Em cumprimento
2.1.16	6.2.1.16. Exigir das empresas contratadas a comunicação da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a documentação respectiva de cada veículo, com a anuência da Prefeitura.	Não cumprida

O cumprimento das determinações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrita no quadro a seguir:

Quadro 28: Percentual de cumprimento das determinações no 1º monitoramento.

Situação em março de 2016	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 4487/2013	%
Cumprida	-	00%
Em cumprimento	6.2.1.4, 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.1.8, 6.2.1.13 e 6.2.1.15	37,50%
Não cumprida	6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.1.7, 6.2.1.9, 6.2.1.10, 6.2.1.11, 6.2.1.12, 6.2.1.14 e 6.2.1.16	62,50%

Gráfico 1 - Percentual de cumprimento das determinações do 1º monitoramento.



Quadro 29: Situação constatada no 1º monitoramento em relação às recomendações.

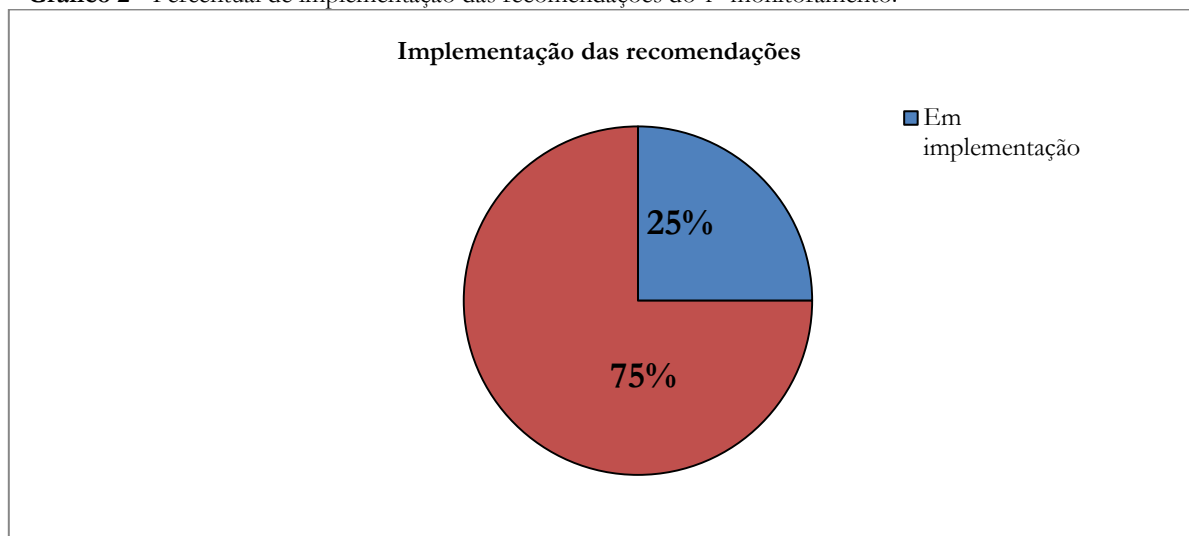
Itens do Relatório	Itens da Decisão nº 4487/2013	Situação no 1º Monitoramento
Recomendação		
2.2.1	6.2.2.1. Designar servidor para desempenhar o planejamento, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares.	Não implementada
2.2.2	6.2.2.2. Adotar exigência nos processos licitatórios, nos contratos e na prática a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar, levando-se em consideração um critério mais próximo dos sete anos sugerido pelo Ministério da Educação.	Não implementada
2.2.3	6.2.2.3. Substituir gradativamente os veículos escolares próprios com idade avançada até atingir a idade de sete anos de vida útil sugerida pelo Ministério da Educação.	Em implementação
2.2.4	6.2.2.4. Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores acerca da utilização do cinto de segurança no transporte escolar.	Não implementada

A implementação das recomendações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrita no quadro a seguir:

Quadro 30: Percentual de implementação das recomendações no 1º monitoramento.

Situação em março de 2016	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 4487/2013	%
Implementada	-	00%
Em implementação	6.2.2.3	25%
Não implementada	6.2.2.1, 6.2.2.2 e 6.2.2.4	75%

Gráfico 2 - Percentual de implementação das recomendações do 1º monitoramento.



2.3.1 Da responsabilidade

Diferente de uma auditoria financeira ou de conformidade, que busca verificar a aderência dos procedimentos realizados pelo jurisdicionado com a legislação, a auditoria operacional tem por objetivo contribuir com o aprimoramento do serviço público prestado para a sociedade, a partir de um relatório de auditoria apresentado ao gestor com as deficiências encontradas e a proposição das melhorias necessárias.

O Relatório é julgado no Plenário do Tribunal de Contas e o gestor público chamado a apresentar um Plano de Ação, com a identificação das medidas corretivas, do responsável pela sua implementação e prazo necessário. O Plano de Ação apresentado é levado para apreciação do Relator, que no segundo julgamento o transforma em um compromisso assumido entre o TCE e o Gestor jurisdicionado. Com a aprovação do Plano de Ação, nasce a obrigação de fazer do jurisdicionado, com prazo certo e responsável.

Mesmo sendo considerada uma modalidade de auditoria branda, pois inexistente o elemento surpresa e o jurisdicionado fixa o tempo para resolução dos achados de auditoria, a inércia do poder público perante o compromisso assumido com o TCE sujeita o administrador público à sanção de multa, nos termos do inc. II do art. 12 da Resolução nº TC 79/2013 c/c inc. II e §1º do art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000 – Lei Orgânica do TCE.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

- 3.1.** Conhecer do Relatório de Instrução DAE nº 001/2016, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional para avaliação do Transporte Escolar oferecidos aos alunos da rede pública do Município da Imaruí, modalidade Desempenho, decorrente dos Processos RLA 12/00379044 e PMO 14/00490100;
- 3.2.** Conhecer as ações que estão em cumprimento e reiterar as determinações constantes nos itens 6.2.1.4 - Exigir dos servidores na função de motorista escolar que possuam habilitação na categoria “D”, não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais; 6.2.1.5 - Exigir nos concursos públicos e nos

processos seletivos para prover o cargo de motorista escolar da Prefeitura que os candidatos tenham habilitação na categoria “D”, além de apresentarem a documentação que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, ter realizado curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais; 6.2.1.6 - Realizar processo seletivo para contratação temporária para o cargo de motorista até a decisão definitiva da Ação Civil Pública nº 029.09.000640-0, que anulou o Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009; 6.2.1.8 - Exigir nos processos licitatórios, nos contratos de fornecimento de combustíveis e no controle a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, 6.2.1.13 - Transportar escolares em número igual ou menor que a capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante; 6.2.1.15 - Identificar nos contratos para o serviço de transporte escolar o itinerário, a quilometragem, os horários, o veículo que realizará o serviço e a sua capacidade, da Decisão nº 4487/2013 (itens 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.8, 2.1.13 e 2.1.15 deste Relatório);

- 3.3.** Conhecer as ações que não foram cumpridas e reiterar as determinações constantes nos itens 6.2.1.1 - Providenciar a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada em local visível no interior do veículo; 6.2.1.2 - Exigir para a assinatura do contrato de prestação de serviço a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, relativo aos veículos credenciados junto à Prefeitura para realizar o serviço, bem como a sua renovação tempestiva e a fixação em local visível no seu interior; 6.2.1.3 - Exigir nos processos licitatórios e nos contratos para a prestação do serviço de transporte escolar e fiscalizar de forma permanente que os condutores tenham habilitação na categoria “D”, não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais; 6.2.1.7 - Implantar sistema de controle de frota que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares; 6.2.1.9 - Exigir das empresas que realizam o serviço de manutenção dos veículos escolares controle com a individualização da nota fiscal com anotação da placa e da quilometragem do veículo; 6.2.1.10 - Estruturar o controle interno do município com pessoal e equipamentos necessários para a realização das suas atividades, atendendo; 6.2.1.11. Incluir nos exames de avaliação da adequação e eficácia do controle interno e operacional as ações quanto ao aprimoramento do

transporte escolar, de modo que conste o resultado nos relatórios de avaliação; 6.2.1.12 - Realizar fiscalizações nos serviços de transporte escolar nos termos da legislação pertinente, assim como notificar as empresas que realizam o serviço e exigir a regularização, caso haja o descumprimento de alguma das cláusulas dos contratos ou legislação vigente, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis, se for o caso; 6.2.1.14 - Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais pelas empresas contratadas para o serviço de transporte escolar; 6.2.1.16. Exigir das empresas contratadas a comunicação da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a documentação respectiva de cada veículo, com a anuência da Prefeitura, da Decisão nº 4487/2013 (itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.7, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.14 e 2.1.16 deste Relatório);

- 3.4.** Conhecer as ações que estão em implementação e reiterar a recomendação constante no item 6.2.2.3 - Substituir gradativamente os veículos escolares próprios com idade avançada até atingir a idade de sete anos de vida útil sugerida pelo Ministério da Educação, da Decisão nº 4487/2013 (item 2.2.3 deste Relatório);
- 3.5.** Conhecer as ações que não foram implementadas e reiterar as recomendações constantes nos itens 6.2.2.1 - Designar servidor para desempenhar o planejamento, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares; 6.2.2.2 - Adotar exigência nos processos licitatórios, nos contratos e na prática a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar, levando-se em consideração um critério mais próximo dos sete anos sugerido pelo Ministério da Educação; 6.2.2.4 - Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores acerca da utilização do cinto de segurança no transporte escolar, da Decisão nº 4487/2013 (itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.4 deste Relatório);
- 3.6.** Determinar à Prefeitura Municipal de Imaruí que encaminhe a este Tribunal o quarto Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação em 6 meses após a publicação da decisão deste Relatório;
- 3.7.** Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE, deste Tribunal, que realize mais um monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução n. TC-079/2013;
- 3.8.** Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que autue Processo de Monitoramento – PMO, quando do recebimento do 4º Relatório Parcial de

Acompanhamento do Plano de Ação, nos termos da Portaria n. TC-638/2007, com o apensamento do Processo n° RLA-12/00379044 e PMO-14/00490100;

- 3.9.** Dar ciência da Decisão, do Relatório técnico e do Voto do Relator que a fundamenta, à Prefeitura Municipal de Imaruí, na pessoa do Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Imaruí.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 13 de outubro de 2016.

TATIANA MAGGIO

Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

ODIR GOMES DA ROCHA NETO

Chefe da Divisão

MARCIA ROBERTA GRACIOSA

Coordenadora

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Julio Garcia, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN

Diretor